

Eletrônico



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Estatuto e Ética dos Advogados p/ OAB 1ª Fase XXVIII Exame

Professor: Equipe Priscila Ferreira, Priscila Ferreira, Roserval Júnior

Apresentação E Cronograma De Aulas	2
<i>Ética Profissional – XXVIII Exame de Ordem.....</i>	<i>2</i>
Cronograma De Aulas	4
Metodologia Do Curso	6
Apresentação Pessoal.....	7
1- Introdução ao Estudo da Ética Profissional.....	8
2- Advocacia: Princípios e Atividade de Advocacia.....	10
3- Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.	18
3.1 – <i>Cancelamento e Licenciamento.....</i>	<i>23</i>
3.2 – <i>Advogado Estrangeiro.</i>	<i>25</i>
4- Estágio Profissional.....	26
5– Questões comentadas.....	29
5.1 - <i>Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.....</i>	<i>29</i>
5.2 - <i>Atos Privativos da Advocacia</i>	<i>36</i>
5.3 - <i>Estágio Profissional</i>	<i>40</i>
6 – Dicas / Resumo De Ética Profissional.....	47



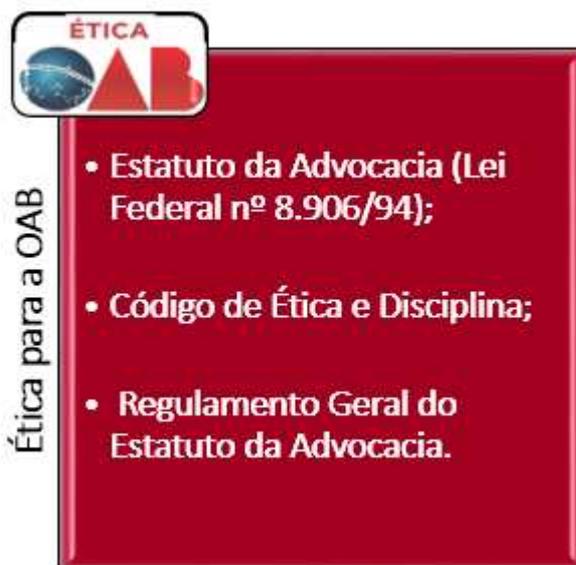
APRESENTAÇÃO E CRONOGRAMA DE AULAS

ÉTICA PROFISSIONAL – XXVIII EXAME DE ORDEM

Iniciamos, neste momento, os estudos no **Curso de 1ª Fase em Ética Profissional para o XXVIII Exame da OAB**, voltado para a **prova objetiva**, a ser realizada pela **banca FGV**.

Antes de qualquer estudo específico, devemos nos ater a algumas dicas básicas, as quais serão essenciais para o seu sucesso na prova. Vejamos:

- ✓ A prova da 1ª Fase é composta de 80 (oitenta) questões, e a você caberá atingir quarenta pontos para ter a autorização de caminhar ao próximo passo, a segunda fase da OAB. O conhecimento da **matéria de ética** lhe permitirá iniciar a prova já com **oitenta questões de saldo**, ou seja, acredito que com o nosso estudo direcionado você se tornará apto a **GABARITAR ÉTICA**, e partir para as demais matérias precisando tão somente de trinta e dois pontos.
- ✓ Desta forma, as questões de **ÉTICA são de grande valia** para a sua aprovação, e ainda que você não tenha uma grande afeição pela matéria, tente se dedicar a ela, isso lhe garantirá alguns pontinhos **rumo à segunda fase da OAB**.
- ✓ Quando pensar em **ÉTICA** para a prova da OAB, o seu estudo envolverá três legislações específicas:



- ✓ A estruturação do curso terá por base as **videoaulas**, disponibilizadas ao **longo do curso**, além dos **livros digitais (PDFs)** com toda a matéria elucidada nas aulas. Observe que os PDFs sempre terão o objetivo de aprofundar o tema, além de trazer a possibilidade de você treinar com as **questões da FGV** disponibilizadas e já comentadas no material.

- ✓ O curso terá por foco uma **abordagem direcionada, ou seja, analisaremos os principais pontos da matéria de ética**, de forma que iremos percorrer todos os tópicos já exigidos pela banca, mas sempre direcionada para os temas de maior reincidência na prova. Assim, você ganhará tempo e terá um estudo focado e eficiente!
- ✓ O estudo para primeira fase exigirá do candidato a leitura dos principais dispositivos legais do Estatuto da Advocacia, o que claramente lhe auxiliará em uma melhor compreensão do conteúdo;
- ✓ Por fim, destaco, neste momento, os principais **temas já cobrados pela banca, em seu grau de importância**, e que você deverá se ater ao longo da nossa caminhada de estuda:



Temas mais cobrados pela FGV:

- Prerrogativas Profissionais / Direitos do advogado;
- Infrações e Sanções Disciplinares;
- Honorários Advocatícios;
- Incompatibilidade e Impedimento;
- Mandato Judicial;
- Atividade Privativa de advogado;
- Publicidade na advocacia;
- Órgãos da OAB;
- Processo Disciplinar; e
- Sigilo Profissional.

CRONOGRAMA DE AULAS

O curso compreenderá um **total de cinco aulas em PDF**, juntamente desta aula demonstrativa, sendo distribuídas conforme cronograma abaixo, o qual poderá ter pequenas alterações no transcorrer no curso:



AULA 00	- Advocacia: Princípios e Atividade;	29/11
	- Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil;	
	- Atos privativos da advocacia; e	
	- Estágio Profissional.	
AULA 01	- Direitos do Advogado;	22/12
	- Instrumento de Mandato;	
	- Sociedade de Advogados; e	
	- Advogado Empregado.	
AULA 02	- Honorários Advocatícios;	15/01
	- Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios; e	
	- Incompatibilidades e Impedimentos.	
AULA 03	- Ética no Exercício Profissional: Autonomia, Sigilo e publicidade.	29/01
AULA 04	- Infrações Disciplinares;	11/02
	- Sanções Disciplinares;	
	- Processo Disciplinar;	
	- Competência do Tribunal de Ética e Disciplina; e	
	- Responsabilização.	
AULA 05	- Dos órgãos componentes da Ordem dos Advogados (OAB); e	28/02
	- Eleições e Mandatos no âmbito da OAB.	





TOME NOTA!

Algumas **dicas** se fazem essenciais ao seu estudo e, desde já, as faço:

- ✓ Tente fazer uma organização de seu estudo através de uma sistemática diária, de forma que você estude de **duas a três matérias por dia**, a depender do tempo disponível em sua rotina diária. Tal sistematização poderá ser realizada de forma simples, mas que **lhe garantirá a passagem por todos os conteúdos necessários para sua aprovação**. Importante destacar também a importância das **revisões periódicas!** Você pode, por exemplo, fazer revisões aos finais de semana.
- ✓ Veja, a título de exemplificação:

Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
25/11	26/11	27/11	28/11	29/11	30/11	01/12
Dia Livre ou Revisão	Estudo de 2 a 3 matérias + Questões.	Revisão do que estudou durante a semana + Questões.				

- ✓ O seu estudo **não deve** se consubstanciar **apenas na visualização das videoaulas**, você deve **ler os PDFs**, em especial aqueles em que destacamos o maior grau de importância pela sistemática de cores, quais sejam:



Alto índice de exigência na prova acerca do tema;



Médio índice de exigência na prova acerca do tema;



Baixo índice de exigência na prova acerca do tema.



- ✓ Durante o curso, teremos alguns simulados, aos quais você deverá sempre realizar, como forma de se auto avaliar nas matérias e, inclusive, perceber em quais conteúdos você deve ter um maior enfoque;
- ✓ Por fim, tenha consciência de que você é o único responsável pela sua aprovação, então, não deixe para estudar e rever todo conteúdo na véspera da prova, isto lhe prejudicará. Tenha **foco** no seu objetivo, a **APROVAÇÃO !**

METODOLOGIA DO CURSO

Diante desses aspectos iniciais, vamos observar e compreender a estruturação do nosso curso, conforme as considerações realizadas abaixo:

PRIMEIRA: Como a disciplina possui certo grau de importância perante a prova de primeira fase da OAB, teremos **videoaulas** a serem disponibilizadas ao longo do curso, e com destaque aos pontos mais relevantes da matéria.

SEGUNDA: Toda aula será acompanhada de um **arquivo em PDF**, o qual apresentará conteúdo e questões já exigidas pela banca examinadora.

A sistemática das aulas estará com enfoque nos temas mais recorrentes em provas, além de alguns inéditos que poderão ser exigidos do candidato, e que faremos questão de repassar para vocês.

TERCEIRA: As **questões conexas ao conteúdo** estarão no transcorrer do material, PDF. Então, após todo o estudo do conteúdo, as faça para treinar. Isto lhe garantirá uma análise se de fato você compreendeu ou não o conteúdo, além da possibilidade de conferir os nossos comentários sobre aquele tema. As questões são extremamente importantes para você ver o que a FGV cobra e como cobra! Além disso, servirá como avaliação do conhecimento, ajudará na assimilação e fixação do conteúdo.

Assim, vamos junto com toda força e dedicação buscar a sua aprovação!



APRESENTAÇÃO PESSOAL

O curso de ética profissional para OAB, diferente dos demais, será ministrado em dupla, e esta será uma equipe um tanto mais animada que o tradicional - rs. Então, queridos alunos, preparem-se, porque haverá muitas emoções – rs.

Neste momento, eu, Prof.^a Priscila Ferreira, e minha dupla, Prof.^o Roserval Junior, faremos uma breve apresentação pessoal, com intuito de que vocês possam conhecer um pouco mais desta parceria especial, e que possui um único objetivo, a busca pela sua aprovação.



Meu nome é **Priscila Cristina Ferreira**. Atuo como Advogada Trabalhista e Consultora Jurídica Trabalhista na Advocacia Ubirajara Silveira, Professora, Autora e Palestrante. Sou especialista em Direito Processual Civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP) e Direito e Processo do Trabalho pela Faculdade INESP, além de Mestranda em Direito do Trabalho pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP).

A minha experiência profissional inclui a Docência em graduação, pós-graduação, cursos preparatórios para concursos públicos e exames de ordem, especialmente, em Direito e Processo do Trabalho, Ética e Legislação Extravagante.



Olá, pessoal, meu nome é **Roserval Júnior**. Sou Servidor Público Federal e aqui no Estratégia leciono também Direito Ambiental e Urbanístico. Fiz minha graduação na Universidade Federal de Viçosa – UFV - e tenho pós-graduação em Direito Ambiental. Fui aprovado em 15 concursos públicos, entre eles, Analista do MPU, Analista do MPE MG, e Consultor Legislativo da Câmara dos Deputados.

Logo abaixo, vamos deixar os nossos contatos para que vocês possam solucionar qualquer dúvida sobre o curso, matéria, ou ainda, fazer qualquer sugestão.

Teremos um enorme prazer em auxiliá-los nesta caminhada que será de grande sucesso.

Contem conosco!!!



Fórum de Dúvidas do Portal do Aluno



@profpriscilaferreira



@profrosenal



ÉTICA PROFISSIONAL

1- INTRODUÇÃO AO ESTUDO DA ÉTICA PROFISSIONAL.

O nosso estudo de Ética Profissional para a OAB começará por abordar a atividade da advocacia e os direitos intrinsecamente ligados aos operadores do direito.

O conteúdo deve ser analisado desde a sua base principiológica até para que você consiga compreender os pormenores de cada instituto envolto do Estatuto, Regulamento e Código de Ética.

Anteriormente a qualquer estudo específico, gostaria que você compreendesse como que o Estatuto da OAB, Regulamento Geral e o Código de Ética se conectam, e qual o alicerce legal deles. Veja:

- O **Estatuto da Advocacia** está fundado na **Lei nº 8.906/94**, de forma que a advocacia passa a ser regida por esta lei federal, de forma a disciplinar sobre os aspectos da atividade, os direitos dos advogados, os aspectos legais para inscrição na OAB, honorários, impedimentos e incompatibilidades, infrações e sanções disciplinares etc.;
- A regência do **Estatuto da Advocacia (EOAB)** é complementada pelo Regulamento Geral, Código de Ética e Provimentos do Conselho Federal. Desta forma, a nossa base legal para disciplinar sobre os aspectos da advocacia é o EOAB, e a sua suplementação acontece através dos outros normativos editados pelo **Conselho Federal da OAB** que possui autorização expressa e legal, artigo 33, 54, inciso V, e 78 da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da OAB), para disciplinar alguns aspectos.

Neste sentido, vale a menção ao **artigo 33, 54, V, e 78 do EOAB**, respectivamente:

Art. 33. O advogado obriga-se a cumprir rigorosamente os deveres consignados no Código de Ética e Disciplina.

Parágrafo único. O Código de Ética e Disciplina regula os deveres do advogado para com a comunidade, o cliente, o outro profissional e, ainda, a publicidade, a recusa do patrocínio, o dever de assistência jurídica, o dever geral de urbanidade e os respectivos procedimentos disciplinares.

Art. 54. Compete ao Conselho Federal:

(...)

V - editar e alterar o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina, e os Provimentos que julgar necessários.

Art. 78. Para editar e alterar o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos e para intervir nos Conselhos Seccionais é indispensável o quórum de dois terços das delegações.

Parágrafo único. Para as demais matérias prevalece o quórum de instalação e de votação estabelecido neste Regulamento Geral.

Assim, os advogados se submetem ao Código de Ética, assim como ao Regulamento da OAB, sendo privativo da entidade, OAB - Conselho Federal, a auto-regulamentação acerca dos aspectos disciplinares de seus inscritos, bem como de



seus aspectos administrativos de funcionamento. Desta forma, o normativo possui caráter administrativo, e uma vez desrespeitado poderá implicar em sanções na esfera administrativa aos envolvidos, como, advertência, suspensão, perda do cargo etc.

- Não haverá a coexistência de códigos de ética e disciplina por seccionais da OAB existente, logo, haverá um único código de ética de observância obrigatória por todos os advogados;

Partindo desta premissa, e tendo ciência de que todos os instrumentos legais e administrativos se suplementam de forma a termos uma unidade, importante também se torna que, desde já, você conheça os órgãos que compõem a OAB para fins estruturais:



E com esta premissa inicial, apto você se torna para iniciar os estudos da ética profissional.

Desta forma, vamos ao estudo!

Prof.ª Priscila Ferreira.

Prof. Roserval Junior.

2- ADVOCACIA: PRINCÍPIOS E ATIVIDADE DE ADVOCACIA.

Antes de adentrarmos nos aspectos que envolvem o exercício da advocacia, em especial, quanto aos atos privativos dos advogados, devemos nos ater a alguns princípios que permeiam a atividade advocatícia.

2.1 - PRINCÍPIOS

Princípios:

- **Pessoalidade;**
- **Confiabilidade;**
- **Sigilo profissional;**
- **Não mercantilização; e**
- **Exclusividade.**

- **PESSOALIDADE:** A relação formada entre cliente e advogado tem por base a pessoalidade, ou seja, uma relação iminentemente pessoal, até pelos bens jurídicos envolvidos na relação, como, patrimônio, família, honra, imagem etc. A pessoalidade também se revela essencial para que o sigilo profissional seja garantido na relação, o que poderia ser colocado em risco através de uma relação formada virtualmente, impactando, inclusive, na confiança recíproca, alicerce desta relação. Logo, **veda-se qualquer tipo de consultoria jurídica virtual**; em contrapartida, não há óbice para que os meios virtuais sejam utilizados como forma de anúncios, estes também dentro dos limites legais, em especial, quanto à mercantilização da atividade.
- **CONFIABILIDADE:** A **confiabilidade (confiança e honestidade)** é a base da relação a ser formada entre cliente e advogado. Desta forma, o rompimento deste elemento faz com que não mais se perpetua a relação, como se observa:
 - ↳ **Cliente – Quebra de confiança no Advogado:** Revogação do Mandato (Artigo 17 do CED);
 - ↳ **Advogado – Quebra de confiança no Cliente:** Renúncia ao Mandato (Artigo 5º, §3º do EOAB).Vale ponderar que, nesta última hipótese, mesmo o advogado não possuindo mais confiabilidade em seu cliente, deverá **continuar atuando como patrono no processo durante os dez dias seguintes à notificação da renúncia, salvo se for substituído** antes do término desse prazo.

- **SIGILO PROFISSIONAL:** O sigilo profissional está diretamente ligado com a confiabilidade existente entre cliente e advogado.
É dever do advogado **manter sigilo** sobre todas as **informações** que tenha obtido no exercício profissional, quer seja como advogado, conciliador, árbitro, e até mesmo nas funções desempenhadas na OAB.
Neste sentido, preceitua o artigo 35 e 36 do CED:

Art. 35. O advogado tem o dever de guardar sigilo dos fatos de que tome conhecimento no exercício da profissão.

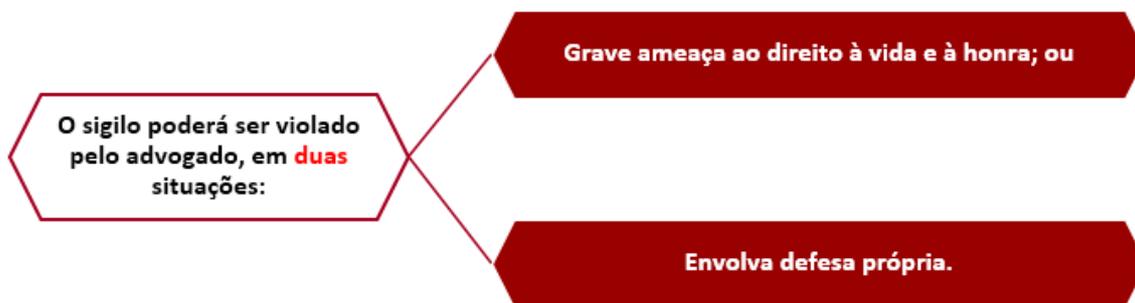
Parágrafo único. O sigilo profissional abrange os fatos de que o advogado tenha tido conhecimento em virtude de funções desempenhadas na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 36. O sigilo profissional é de ordem pública, independentemente de solicitação de reserva que lhe seja feita pelo cliente.

§ 1º Presumem-se confidenciais as comunicações de qualquer natureza entre advogado e cliente.

§ 2º O advogado, quando no exercício das funções de mediador, conciliador e árbitro, se submete às regras de sigilo profissional.

Como regra, a comunicação entre advogado e cliente são tidas como confidenciais, independente do meio pela qual ocorram.



Neste ponto, ainda, devemos destacar que o **advogado não é obrigado a depor**, em processo ou procedimento judicial, administrativo ou arbitral, acerca de **fatos cujo respeito deva guardar sigilo profissional**.

E neste momento, você deveria me questionar:



Qual a consequência se o advogado violar o sigilo?

Assim como a pergunta, o entendimento legal / administrativo é claro e objetivo acerca do tema: O advogado deverá responder perante a infração

disciplinar cometida, podendo ser apenado com censura, artigo 34, VII e artigo 36, I do EOAB, além de responder criminalmente, nos termos do artigo 154 do CP.

- **NÃO MERCANTILIZAÇÃO:** A mercantilização da advocacia é totalmente vedada pelo Código de Ética, como se observa no artigo 5º:

O exercício da advocacia é incompatível com qualquer procedimento de mercantilização.

O profissional da advocacia não pode praticar nenhum ato que venha a se caracterizar como mercantil para fins de sua promoção ou do escritório, como se observa em algumas propagandas na Rádio / TV com intuito de promover o escritório / advogado.

O advogado até poderá anunciar os seus serviços na mídia, mas desde que a forma escolhida seja moderada e tenha cunho exclusivamente informativo.

- **EXCLUSIVIDADE:** O Estatuto da Advocacia prevê como sendo vedada a divulgação da advocacia em conjunto com outra atividade, então, não será possível fazer um “puxadinho” na loja da sua mãe para abrir o seu escritório. A advocacia exige um ambiente próprio e exclusivo para o exercício da atividade, não podendo se comunicar com outras atividades empresariais / laborais. A norma veda o exercício comum no espaço física, até como forma de vetar a divulgação conjunta, como se observa no artigo 40, IV do CED e artigo 1º, §3º do EOAB, respetivamente:

“Art. 40. Os meios utilizados para a publicidade profissional hão de ser compatíveis com a diretriz estabelecida no artigo anterior, sendo vedados:

(...)

IV - a divulgação de serviços de advocacia juntamente com a de outras atividades ou a indicação de vínculos entre uns e outras.”

“Art. 1º São atividades privativas de advocacia:

§ 3º É vedada a divulgação de advocacia em conjunto com outra atividade.”

Assim, aquele que praticar conduta que viole os alicerces da exclusividade mencionada, deverá ser apensado administrativamente com a sanção de censura, nos termos do artigo 36, II do EOAB.



2.2 – ATIVIDADE DA ADVOCACIA.

Antes de estudarmos qualquer aspecto ligado a advocacia, precisamos saber quem é a figura do **ADVOGADO** para fins de, então, delimitarmos a sua atividade e atuação.

Os advogados, como defensores do Estado Democrático de Direito, assim serão reconhecidos, quando possuírem **inscrição na Ordem dos Advogados**, sendo, ainda, denominados como **advogados privados, ou advogados públicos**.

Os **advogados privados** são aqueles conhecidos por serem autônomos na iniciativa privada; já os **advogados públicos** por terem ligação direta com a Administração Pública como ocorrem com os Defensores Públicos, Procuradores do Estado, integrantes da AGU etc.

Neste sentido, preceitua o **artigo 3º do EOAB**:

Art. 3º O exercício da atividade de advocacia no território brasileiro e a denominação de advogado são privativos dos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB),

§ 1º Exercem atividade de advocacia, sujeitando-se ao regime desta lei, além do regime próprio a que se subordinem, os integrantes da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional, da Defensoria Pública e das Procuradorias e Consultorias Jurídicas dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas entidades de administração indireta e fundacional.

§ 2º O estagiário de advocacia, regularmente inscrito, pode praticar os atos previstos no art. 1º, na forma do regimento geral, em conjunto com advogado e sob responsabilidade deste.

Destaca-se que os **integrantes da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional, da Defensoria Pública e das Procuradorias e Consultorias Jurídicas dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas entidades de administração indireta e fundacional se submete ao Estatuto da OAB, não sendo impeditivo o fato de estarem submetidos a regime próprio da Administração Pública.**

👉 **OBS.: Observe que os integrantes da advocacia pública são elegíveis e podem integrar qualquer órgão da OAB.**



JURISPRUDÊNCIA

No entanto, destaco o recente entendimento da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, no RHC 61.848/PA acerca do tema:

"Os defensores não são advogados públicos, possuem regime disciplinar próprio e têm sua capacidade postulatória decorrente diretamente da Constituição Federal".

"Em conclusão, o art. 3º, § 1º, da Lei 8.906/1994 merece interpretação conforme à Constituição para obstar a necessidade de inscrição na OAB dos membros das carreiras da Defensoria Pública, não obstante se exija a inscrição do candidato em concurso público. Ademais, a inscrição obrigatória não pode ter fundamento nesse comando em razão do posterior e específico dispositivo presente no art. 4º, § 6º, da Lei Complementar 80/1994."



Para fins de complementação, observe que o **efetivo exercício da advocacia para fins de sua comprovação** é verificado pela **participação anual** do advogado em **pelo menos cinco ATOS privativos**, dentre os previstos no **artigo 1º do EOAB**. Neste sentido, tome nota do **artigo 5º, parágrafo único do RGEAOAB**:

Art. 5º Considera-se efetivo exercício da atividade de advocacia a participação anual mínima em cinco atos privativos previstos no artigo 1º do Estatuto, em causas ou questões distintas.

Parágrafo único. A comprovação do efetivo exercício faz-se mediante:

- a) certidão expedida por cartórios ou secretarias judiciais;*
- b) cópia autenticada de atos privativos;*
- c) certidão expedida pelo órgão público no qual o advogado exerça função privativa do seu ofício, indicando os atos praticados.*



Desta forma, alguns atos são privativos do advogado, quais sejam:

I - a postulação a órgão do Poder Judiciário e aos juizados especiais;

A capacidade postulatória, como regra, é privativa do advogado, de forma que apenas aquele que for apto, e qualificado legalmente, poderá postular em juízo e exigir um provimento jurisdicional do Estado.

No entanto, **algumas exceções legais dispensam a necessidade de a postulação em juízo ser realizada por advogado**:

- 1. Habeas Corpus;**
- 2. Juizado Especial Cível (até 20 salários mínimos);**
- 3. Juizado Especial Federal Cível (até 60 salários mínimos);**
- 4. Ação de Alimentos;**
- 5. Defesa em sede de Processo Administrativo Disciplinar** – “A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição.” (Súmula Vinculante n. 05 do STF); e
- 6. Jus postulandi na seara trabalhista** – Artigo 791 da CLT e Súmula n. 425 do TST. Na seara trabalhista, a parte pode acessar a Justiça do Trabalho sem a necessidade de advogado, com exceção para fins de recursos de competência do TST, ação rescisória, ação cautelar e mandado de segurança.





Observe que é necessária a representação por advogado, quando estivermos diante de ação de Habeas Data, Mandado de Segurança e Revisão Criminal. **Ou seja, nestas hipóteses, a atividade postulatória do advogado é imprescindível!**

Neste ponto, requeiro a sua atenção para o que chamamos de “**Advocacia Pro Bono**”, e questiono:

No que consiste o instituto da “Advocacia Pro Bono”?

Artigo 30 do CED:

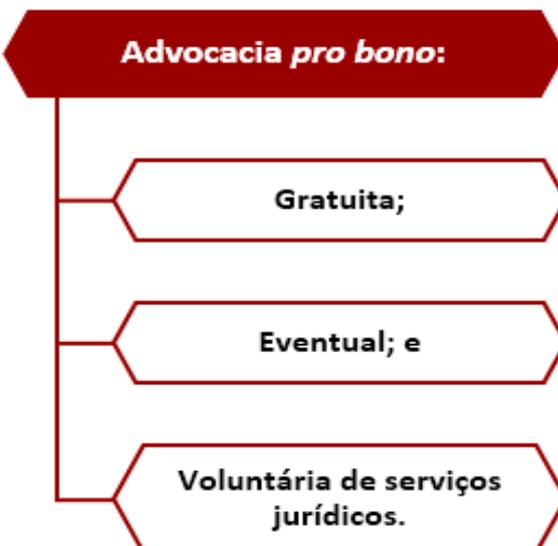
*Art. 30. No exercício da **advocacia pro bono**, e ao atuar como defensor nomeado, conveniado ou dativo, o advogado empregará o zelo e a dedicação habituais, de forma que a parte por ele assistida se sinta amparada e confie no seu patrocínio.*

*§ 1º Considera-se **advocacia pro bono** a **prestação gratuita, eventual e voluntária de serviços jurídicos** em favor de instituições sociais sem fins econômicos e aos seus assistidos, sempre que os beneficiários não dispuserem de recursos para a contratação de profissional.*

*§ 2º A **advocacia pro bono** pode ser exercida em favor de pessoas naturais que, igualmente, não dispuserem de recursos para, sem prejuízo do próprio sustento, contratar advogado.*

*§ 3º A **advocacia pro bono** não pode ser utilizada para fins político-partidários ou eleitorais, nem beneficiar instituições que visem a tais objetivos, ou como instrumento de publicidade para captação de clientela.*

A **advocacia pro bono** é denominada por alguns autores como a “**advocacia solidária**”, ou seja, aquela em que se garante o acesso a justiça aos mais necessitados, sem que seja qualquer valor a título de honorários.



Observe que para a sua validade, devemos estar diante de umas das hipóteses legalmente admitidas:

1. Instituições sociais sem fins econômicos e aos seus assistidos, sempre que os beneficiários não dispuserem de recursos para a contratação de profissional; ou
2. Pessoas naturais que, igualmente, não dispuserem de recursos para, sem prejuízo do próprio sustento, contratar advogado.

Atenção! Há impedimento contido para aqueles que atuarem na advocacia pro bono (Provimento n. 166/2015).

Veja:

“Art. 4º Os advogados e os integrantes das sociedades de advogados e dos departamentos jurídicos de empresas que desempenharem a advocacia pro bono definida no art. 1º deste Provimento estão impedidos de exercer a advocacia remunerada, em qualquer esfera, para a pessoa natural ou jurídica que se utilize de seus serviços pro bono.

§ 1º O impedimento de que trará este artigo cessará uma vez decorridos 03 (três) anos do encerramento da prestação do serviço pro bono.

§ 2º É igualmente vedado vincular ou condicionar a prestação de serviços pro bono à contratação de serviços remunerados, em qualquer circunstância.”



II - as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas.

A **atividade de consultoria, assessoria e direção jurídica** refere-se à forma de solução de conflito, sem a necessidade direta, por vezes, de se instaurar uma lide perante o Poder Judiciário.

Às vezes, o conflito acaba por ser resolvido através de uma mediação, arbitragem, ou ainda, mediante uma conciliação entre as partes envolvidas.

Dentro da atividade mencionada, observa-se a **obrigatoriedade de ser visado por advogado os atos e contratos constitutivos de pessoas jurídicas**, quando forem apresentados para **registro** no órgão competente (artigo 2º do RGEAOAB). Tal regramento é uma garantia a própria pessoa jurídica de que os atos e contratos estejam dentro do padrão legal.

Em **exceção a tal regramento**, encontram-se as **microempresas e empresas de pequeno porte**, por força do artigo 9º, §2º da LC 123/2006.

Neste sentido, observe o preceito trazido pelo autor Marco Antônio Araújo Junior¹:

*“Estão impedidos de visar **atos e contratos constitutivos de pessoas jurídicas** os advogados que prestem serviços a órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, da unidade federativa a que se vincule a Junta Comercial, ou a quaisquer repartições administrativas competentes para o mencionado registro.”*



O **bacharel em direito**, mesmo que aprovado no Exame de Ordem, mas sem a devida inscrição na OAB, nos termos do artigo 8º do EOAB, **não é apto a praticar nenhuma das atividades privativas do advogado**, inclusive, quanto as de **consultoria, assessoria e direção jurídica**.

Ainda, quanto aos atos privativos dos advogados, nos termos do Artigo 7º do RGEAOAB, observa-se que:

“A função de diretoria e gerência jurídicas em qualquer empresa pública, privada ou paraestatal, inclusive em instituições financeiras, é privativa de advogado, não podendo ser exercida por quem não se encontre inscrito regularmente na OAB.”

Logo, os **atos privativos dos advogados** e praticados por aqueles que **não possuem tal qualificação** são tidos como **NULOS** e implicam em **responsabilização na esfera civil, penal e administrativo**. Neste sentido, preceitua o **artigo 4º do EOAB**:

Art. 4º São nulos os atos privativos de advogado praticados por pessoa não inscrita na OAB, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas.

Parágrafo único. São também nulos os atos praticados por advogado impedido - no âmbito do impedimento - suspenso, licenciado ou que passar a exercer atividade incompatível com a advocacia.

¹ Marco Antônio Araújo Junior e Alysson Rachid – Gabaritando Ética – Revista dos Tribunais.



Por fim, em nossa próxima aula abordaremos os aspectos legais acerca do **MANDATO DO ADVOGADO**, mas, desde já, ressalto para você que a **atuação do advogado frente aos interesses do cliente (outorgante)** se tornará possível mediante a existência de um **mandato com a outorga de poderes para representação na esfera judicial ou extrajudicial**.

Em contrapartida, a **atuação do advogado sem mandato** deve ocorrer de forma excepcional, ou seja, em caso de **URGÊNCIA**, conforme **artigo 5º do EOAB**:

Art. 5º O advogado postula, em juízo ou fora dele, fazendo prova do mandato.

§ 1º O advogado, afirmando urgência, pode atuar sem procuração, obrigando-se a apresentá-la no prazo de quinze dias, prorrogável por igual período.

§ 2º A procuração para o foro em geral habilita o advogado a praticar todos os atos judiciais, em qualquer juízo ou instância, salvo os que exijam poderes especiais.

§ 3º O advogado que renunciar ao mandato continuará, durante os dez dias seguintes à notificação da renúncia, a representar o mandante, salvo se for substituído antes do término desse prazo.

3- INSCRIÇÃO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB.

A **inscrição na condição de advogado na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)** exige o preenchimento de **requisitos legais** contidos no **artigo 8º da EOAB**, os quais destacamos:



TOME NOTA!

Para inscrição como advogado é necessário:

- Capacidade civil;
- Diploma ou certidão de graduação em direito, obtido em instituição de ensino oficialmente autorizada e credenciada;
- Título de eleitor e quitação do serviço militar, se brasileiro;
- Aprovação em Exame de Ordem;
- Não exercer atividade incompatível com a advocacia;
- Idoneidade moral; e
- Prestar compromisso perante o conselho.



Neste sentido, vamos ao estudo dos requisitos legais acima mencionados:

- ✓ **Capacidade Civil:** A **capacidade civil plena** é adquirida aos **18 anos de idade**, sendo que aquele reputado como incapaz não se tornará apto a se inscrever nos quadros de advogados da OAB.
No entanto, se o **advogado** for acometido por **incapacidade superveniente e permanente** terá o **cancelamento de sua inscrição**; em contrapartida se terá o **licenciamento**, quando a **situação acometida** a ele for **provisória**, nos termo do artigo 11, V do EOAB;
- ✓ **Diploma ou certidão de graduação em direito, obtido em instituição de ensino oficialmente autorizada e credenciada:** A condição para se inscrever nos quadros da OAB como advogado é ser bacharel em direito, tendo, ainda, apresentado diploma ou certidão de graduação em direito;
- ✓ **Título de eleitor e quitação do serviço militar, se brasileiro:** O **título de eleitor** e a **quitação com o serviço militar** para homens é essencial para que possa se inscrever perante a OAB.
- ✓ **Aprovação em Exame de Ordem:** A exigência do exame da ordem foi tida como constitucional, pelo pleno do STF, para o exercício profissional. Neste ponto, ressalto que o examinando somente poderá realizar o exame no local de seu domicílio eleitoral ou onde tiver ocorrido a conclusão do curso jurídico;
- ✓ **Não exercer atividade incompatível com a advocacia:** O exercício de atividades incompatíveis com a advocacia **impedem a inscrição na OAB**. Neste sentido, **são consideradas atividades incompatíveis pelo EOAB:**

Art. 28. A advocacia é incompatível, mesmo em causa própria, com as seguintes atividades:

I - chefe do Poder Executivo e membros da Mesa do Poder Legislativo e seus substitutos legais;

II - membros de órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos tribunais e conselhos de contas, dos juizados especiais, da justiça de paz, juizes classistas, bem como de todos os que exerçam função de julgamento em órgãos de deliberação coletiva da administração pública direta e indireta;

III - ocupantes de cargos ou funções de direção em Órgãos da Administração Pública direta ou indireta, em suas fundações e em suas empresas controladas ou concessionárias de serviço público;

IV - ocupantes de cargos ou funções vinculados direta ou indiretamente a qualquer órgão do Poder Judiciário e os que exercem serviços notariais e de registro;

V - ocupantes de cargos ou funções vinculados direta ou indiretamente a atividade policial de qualquer natureza;

VI - militares de qualquer natureza, na ativa;

VII - ocupantes de cargos ou funções que tenham competência de lançamento, arrecadação ou fiscalização de tributos e contribuições parafiscais;

VIII - ocupantes de funções de direção e gerência em instituições financeiras, inclusive privadas.

§ 1º A incompatibilidade permanece mesmo que o ocupante do cargo ou função deixe de exercê-lo temporariamente.

§ 2º Não se incluem nas hipóteses do inciso III os que não detenham poder de decisão relevante sobre interesses de terceiro, a juízo do conselho competente da OAB, bem como a administração acadêmica diretamente relacionada ao magistério jurídico.

Rol taxativo!



O exemplo clássico é o concursado, o qual exerce atividade incompatível, como policial, serventuário da justiça etc.

- ✓ **Idoneidade Moral:** A idoneidade moral está intimamente ligada com a boa reputação daquele que pretende se inscrever na OAB. Neste sentido, tome nota dos preceitos contidos no EOAB:

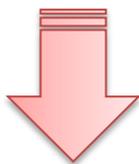
“Art. 8º Para inscrição como advogado é necessário:

(...)

§ 3º A inidoneidade moral, suscitada por qualquer pessoa, deve ser declarada mediante decisão que obtenha no mínimo dois terços dos votos de todos os membros do conselho competente, em procedimento que observe os termos do processo disciplinar.

§ 4º Não atende ao requisito de idoneidade moral aquele que tiver sido condenado por crime infamante, salvo reabilitação judicial.”

A OAB traz uma **presunção relativa de idoneidade moral** de todos aqueles que requeiram a sua inscrição perante os quadros da instituição, mas possível torna-se que **qualquer cidadão, anônimo ou não, suscite a inidoneidade moral** de um candidato a inscrição. Nesta hipótese, se terá a **suspensão da inscrição** até que ocorra o **juízo do incidente de idoneidade moral** pelo Conselho Seccional.



A inidoneidade moral será declarada mediante decisão mínima de dois terços dos votos de todos os membros do Conselho Seccional.

Apesar do **conceito subjetivo** que envolve o aspecto da **idoneidade moral**, já que ligado a honra, dignidade, bons costumes etc., o **EOAB é taxativo** ao trazer que **aquele que pratica crime infamante não atenderá ao requisito da idoneidade moral**.

Segundo Hélio Vieira, o **crime infamante** pode ser conceituado como aquele que **causa repúdio à comunidade em geral**, assim como ocorre nos **crimes de estelionato e homicídio qualificado**, por exemplo.

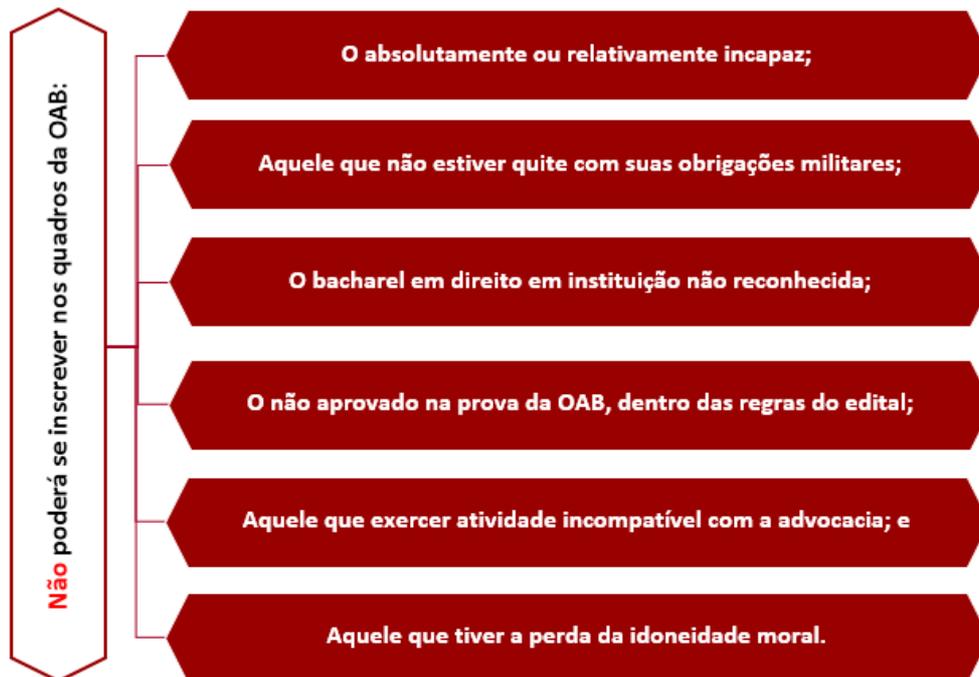
Observe que há possibilidade de **REABILITAÇÃO JUDICIAL**, a qual se refere a um benefício judicial concedido ao condenado, depois de dois anos de extinção da pena.

- ✓ **Prestar compromisso perante o conselho:** Nos termos do artigo 20 do RGEAOAB, observa-se que o **requerente à inscrição principal** no quadro de advogados **presta compromisso perante o Conselho Seccional**.

O compromisso possui natureza solene e personalíssima, logo, é indelegável o compromisso a ser realizado!



Em resumo, temos:



Por todo o exposto, questiono:

Qual o local da inscrição principal do advogado ?



Inicialmente, devemos observar que o **advogado** pode ter uma **inscrição principal** e outra **suplementar**, sem qualquer prejuízo. No entanto, observe as seguintes **premissas** acerca da **INSCRIÇÃO**:

- INSCRIÇÃO PRINCIPAL – A inscrição principal deve ser realizada no Conselho Seccional ou na Subseção da OAB em que o advogado pretende ter domicílio profissional (*sede principal da atividade de advocacia*).



Neste ponto, você deveria se questionar:



Pode o advogado atuar fora da jurisdição de sua inscrição?

Sim! O advogado pode atuar em até 5 causas ao ano em outro estado membro, a qual a sua jurisdição não alcance por tratar-se de outro estado membro.

Neste sentido, observem o teor do artigo 10 do EOAB:

*“Art. 10. A **inscrição principal do advogado** deve ser feita no **Conselho Seccional** em cujo território pretende estabelecer o seu **domicílio profissional**, na forma do regulamento geral.*

*§ 1º Considera-se **domicílio profissional** a **sede principal da atividade de advocacia**, prevalecendo, na dúvida, o domicílio da pessoa física do advogado.*

*§ 2º **Além da principal**, o advogado deve promover a **inscrição suplementar** nos **Conselhos Seccionais** em **cujos territórios passar a exercer habitualmente a profissão considerando-se habitualidade a intervenção judicial que exceder de cinco causas por ano.***

*§ 3º No caso de **mudança efetiva de domicílio profissional** para outra unidade federativa, deve o **advogado requerer a transferência** de sua inscrição para o Conselho Seccional correspondente.*

*§ 4º O Conselho Seccional deve **suspender o pedido de transferência ou de inscrição suplementar**, ao verificar a existência de **vício ou ilegalidade na inscrição principal**, contra ela representando ao Conselho Federal.”*

- INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR – Quando o advogado **exercer habitualmente a profissão**, seis ou mais ações judiciais, em território não abrangido por sua jurisdição, deverá requerer a **inscrição suplementar**. Nesta hipótese, o advogado recolherá anuidade também no estado membro, ao qual solicitou a inscrição suplementar.



Não confunda a exigência de intervenção judicial em seis ou mais causas por ano para fins de obrigatoriedade de requerimento da INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR com o requisito legal para caracterização do EFETIVO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA (ART. 1º do EOAB).

O efetivo exercício da advocacia para fins de sua comprovação é verificado pela participação anual do advogado em pelo menos cinco atos privativos, dentre os previstos no artigo 1º do EOAB. Perceba que, nesta hipótese, não me referi quanto a atuação em ações judiciais, mas tão somente em atos privativos, judiciais ou extrajudiciais, como, consultoria.

O efetivo exercício da advocacia é exigido em algumas situações, como se observa para o ingresso na carreira da magistratura e Ministério Público através de concurso público.

- **TRANSFERÊNCIA DA INSCRIÇÃO** – Quando o advogado mudar definitivamente o seu domicílio profissional, nesta hipótese, terá que realizar a transferência da sua inscrição, nos termos do artigo 10, §3º do EOAB.

3.1 – CANCELAMENTO E LICENCIAMENTO.

Neste ponto, devemos nos ater às hipóteses de **CANCELAMENTO E LICENCIAMENTO** da inscrição:

CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO (Artigo 11 do EOAB)



TOME NOTA!

↳ *Caso o interessado realize novo pleito de inscrição na OAB, desnecessário se tornará a aprovação em nova prova do exame de ordem.*

Art. 11. **CANCELA-SE** a inscrição do profissional que:

I - assim o requerer;

Nesta hipótese, o ato praticado pelo titular do direito é IRRETRATÁVEL, logo, não passível de retificação.

O novo pedido de inscrição para fins de exercício da atividade profissional deverá ser acompanhado de novo número de OAB.

II - sofrer penalidade de exclusão;

Em caso de exclusão, o novo pedido de inscrição dependerá de deve ser acompanhado de provas de reabilitação (Artigo 11, §3º e 41 do EOAB).

III - falecer;

IV - passar a exercer, em caráter definitivo, atividade incompatível com a advocacia;

Ex.: Advogado que se torna concursado, em cargo como o da magistratura.

V - perder qualquer um dos requisitos necessários para inscrição.

Ex.: Advogado acometido de uma doença mental incurável.

LICENCIAMENTO DA INSCRIÇÃO (Artigo 12 do EOAB)



TOME NOTA!

☞ **Refere-se ao afastamento temporário em que o advogado fica isento do pagamento da anuidade.**

Art. 12. LICENCIA-SE o profissional que:

I - assim o requerer, por motivo justificado;

O motivo deve ser relevante e apto a impedi-lo de exercer a advocacia.

II - passar a exercer, em caráter temporário, atividade incompatível com o exercício da advocacia;

Nos termos do artigo 28 do EOAB, observa-se:

“A advocacia é incompatível, mesmo em causa própria, com as seguintes atividades:

I - chefe do Poder Executivo e membros da Mesa do Poder Legislativo e seus substitutos legais;

II - membros de órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos tribunais e conselhos de contas, dos juizados especiais, da justiça de paz, juízes classistas, bem como de todos os que exerçam função de julgamento em órgãos de deliberação coletiva da administração pública direta e indireta;

III - ocupantes de cargos ou funções de direção em Órgãos da Administração Pública direta ou indireta, em suas fundações e em suas empresas controladas ou concessionárias de serviço público;

IV - ocupantes de cargos ou funções vinculados direta ou indiretamente a qualquer órgão do Poder Judiciário e os que exercem serviços notariais e de registro;

V - ocupantes de cargos ou funções vinculados direta ou indiretamente a atividade policial de qualquer natureza;

VI - militares de qualquer natureza, na ativa;

VII - ocupantes de cargos ou funções que tenham competência de lançamento, arrecadação ou fiscalização de tributos e contribuições parafiscais;

VIII - ocupantes de funções de direção e gerência em instituições financeiras, inclusive privadas.”

III - sofrer doença mental considerada curável.

Ex.: Se o advogado for acometido por uma doença mental curável, nesta hipótese, o seu afastamento perdurará até que se apresente laudo probatória de sua recuperação.





RESUMINDO

Cancela-se a inscrição do profissional que:



- Assim o requerer;
- Sofrer penalidade de exclusão;
- Falecer;
- Passar a exercer, em caráter definitivo, atividade incompatível com a advocacia;
- Perder qualquer um dos requisitos necessários para inscrição.

Licencia-se o profissional que:

Assim o requerer, por motivo justificado;

Passar a exercer, em caráter temporário, atividade incompatível com o exercício da advocacia; ou

Sofrer doença mental considerada curável.

3.2 – ADVOGADO ESTRANGEIRO.

Por fim, quanto ao **ADVOGADO ESTRANGEIRO**, devemos tecer algumas **considerações** quanto a sua atuação como advogado no Brasil. Tome nota:

Advogado Estrangeiro (sem inscrição) para atuação profissional no Brasil:

- ↪ A **autorização da Ordem dos Advogados do Brasil**, sempre concedida a título precário, ensejará **exclusivamente** a prática de **consultoria** no direito estrangeiro correspondente ao país ou estado de origem do profissional interessado;
- ↪ O **advogado estrangeiro** possui **vedação** quanto ao **exercício do procuratório judicial e a consultoria ou assessoria em direito brasileiro**, ainda que esteja em parceria com advogado / sociedade de advogados nacionais.
- ↪ O **exercício de atividade de consultoria** depende de **REQUERIMENTO** perante o **Conselho Seccional** correspondente ao local do exercício profissional. Neste sentido, em havendo “autorização”, esta perdurará por **até três anos**, sendo **renovável a cada novo interregno de três anos**.



Advogado Estrangeiro ou brasileiro com formação no exterior para advogar no Brasil, deverá:

↳ Observar os requisitos legais do **Artigo 8º do EOAB**, como: **(a)** capacidade civil; **(b)** diploma ou certidão de graduação em direito, obtido em instituição de ensino oficialmente autorizada e credenciada; ~~**(c)** título de eleitor e quitação do serviço militar, se brasileiro;~~ **(d)** aprovação em Exame de Ordem; **(e)** não exercer atividade incompatível com a advocacia; **(f)** idoneidade moral; e **(g)** prestar compromisso perante o conselho.

Desta forma, com exceção do título de eleitor e a quitação do serviço militar, todos os demais quesitos legais deverão ser cumpridos para que a atuação do advogado com formação no exterior seja legítima no Brasil.

↳ Quando a **graduação do advogado** tiver ocorrido no exterior, nesta situação, necessário se tornará a **revalidação de seu diploma** através de prova específica.

4- ESTÁGIO PROFISSIONAL

Quando o tema é estágio profissional, devemos nos ater às disposições contidas no **artigo 9º do EOAB**:

“ Para inscrição como estagiário é necessário:

I - preencher os requisitos mencionados nos incisos I, III, V, VI e VII do art. 8º;

II - ter sido admitido em estágio profissional de advocacia.

§ 1º O estágio profissional de advocacia, com duração de dois anos, realizado nos últimos anos do curso jurídico, pode ser mantido pelas respectivas instituições de ensino superior pelos Conselhos da OAB, ou por setores, órgãos jurídicos e escritórios de advocacia credenciados pela OAB, sendo obrigatório o estudo deste Estatuto e do Código de Ética e Disciplina.

§ 2º A inscrição do estagiário é feita no Conselho Seccional em cujo território se localize seu curso jurídico.

§ 3º O aluno de curso jurídico que exerça atividade incompatível com a advocacia pode freqüentar o estágio ministrado pela respectiva instituição de ensino superior, para fins de aprendizagem, vedada a inscrição na OAB.

§ 4º O estágio profissional poderá ser cumprido por bacharel em Direito que queira se inscrever na Ordem.”



A **inscrição do estagiário** perante a **OAB** exige o preenchimento de alguns **requisitos legais**, quais sejam:

- I. **Artigo 8º, I, III, V, VI e VII do EOAB - (a) capacidade civil; ~~(b) diploma ou certidão de graduação em direito, obtido em instituição de ensino oficialmente autorizada e credenciada;~~ (c) título de eleitor e quitação do serviço militar, se brasileiro; ~~(d) aprovação em Exame de Ordem;~~ (e) não exercer atividade incompatível com a advocacia; (f) idoneidade moral; e (g) prestar compromisso perante o conselho; e**
- II. **Ter sido admitido como em estágio profissional de advocacia.**

Algumas **considerações** devemos tecer para que você melhor entenda sobre os balizares que envolvem o estágio profissional:

↪ **O estágio tem duração de até dois anos, sendo** realizado nos últimos anos do curso jurídico;

↪ **O estágio profissional de advocacia** pode ser oferecido pela **instituição de ensino superior autorizada e credenciada, em convênio com a OAB**, complementando-se a carga horária do estágio curricular supervisionado com atividades práticas típicas de advogado e de estudo do Estatuto e do Código de Ética e Disciplina, observado o **tempo conjunto mínimo de 300 (trezentas) horas**, distribuído em dois ou mais anos.

↪ **O cartão de identidade do estagiário perde sua validade** imediatamente após a prestação do **compromisso como advogado**.

↪ **Em caso de incompatibilidade, nos termos do Art. 28 do EOAB, se terá um impedimento para fins de inscrição como estagiário na OAB, mas poderá frequentar o estágio ministrado pela respectiva instituição de ensino superior, para fins de aprendizagem;**

↪ **A inscrição como estagiário deve ser realizada perante o Conselho Seccional, com base no local do curso jurídico em que o estudante de direito esteja matriculado;**

↪ **O estágio não é condição para inscrição do bacharel em direito como advogado nos quadros da OAB;**

↪ **O estágio realizado na Defensoria Pública da União, do Distrito Federal ou dos Estados, na forma do artigo 145 da Lei Complementar n. 80, de 12 de janeiro de 1994, é considerado válido para fins de inscrição no quadro de estagiários da OAB;**

↪ **Por fim, alguns atos são privativos do estagiário, de forma que ele poderá praticá-los sozinho, ainda, que sob a responsabilidade do advogado.**

Neste sentido, ...



TOME NOTA!



Artigo 29 do RGEAOAB



- I – retirar e devolver autos em cartório, assinando a respectiva carga;
- II – obter junto aos escrivães e chefes de secretarias certidões de peças ou autos de processos em curso ou findos;
- III – assinar petições de juntada de documentos a processos judiciais ou administrativos; e
- IV - exercício de atos extrajudiciais, quando receber autorização ou substabelecimento do advogado.



O estagiário que praticar **atos isolados, além daqueles regularmente admitidos, incorrerá em infração ética**, podendo ser **apenado com censura**, além da possível **responsabilização penal** por exercício ilegal da profissão, conforme **artigo 34, XXIX e 36, I do EOAB**.



5– QUESTÕES COMENTADAS

5.1 - INSCRIÇÃO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB

(FGV - XXIV Exame - OAB) O advogado Gennaro exerce suas atividades em sociedade de prestação de serviços de advocacia, sediada na capital paulista. Todas as demandas patrocinadas por Gennaro tramitam perante juízos com competência em São Paulo. Todavia, recentemente, a esposa de Gennaro obteve trabalho no Rio de Janeiro. Após buscarem a melhor solução, o casal resolveu que fixaria sua residência, com ânimo definitivo, na capital fluminense, cabendo a Gennaro continuar exercendo as mesmas funções no escritório de São Paulo. Nos dias em que não tem atividades profissionais, o advogado, valendo-se da ponte aérea, retorna ao domicílio do casal no Rio de Janeiro.

Considerando o caso narrado, assinale a afirmativa correta.

- a) O Estatuto da Advocacia e da OAB impõe que Gennaro requeira a transferência de sua inscrição principal como advogado para o Conselho Seccional do Rio de Janeiro.
- b) O Estatuto da Advocacia e da OAB impõe que Gennaro requeira a inscrição suplementar como advogado junto ao Conselho Seccional do Rio de Janeiro.
- c) O Estatuto da Advocacia e da OAB impõe que Gennaro requeira a inscrição suplementar como advogado junto ao Conselho Federal da OAB.
- d) O Estatuto da Advocacia e da OAB não impõe que Gennaro requeira a transferência de sua inscrição principal ou requeira inscrição suplementar.

Gabarito: D

Comentários:

Conforme art. 10, do Estatuto da OAB, a inscrição principal do advogado deve ser feita no Conselho Seccional em cujo território pretende estabelecer o seu domicílio profissional, na forma do regulamento geral.

Dispõe o § 1º, do art. 10, que domicílio profissional é a sede principal da atividade de advocacia, prevalecendo, na dúvida, o domicílio da pessoa física do advogado.

(FGV – XIX Exame - OAB) Victor nasceu no Estado do Rio de Janeiro e formou-se em Direito no Estado de São Paulo. Posteriormente, passou a residir, e pretende atuar profissionalmente como advogado, em Fortaleza, Ceará. Porém, em razão de seus contatos no Rio de Janeiro, foi convidado a intervir também em feitos judiciais em favor de clientes nesse Estado, cabendo-lhe patrocinar seis causas no ano de 2015.

Diante do exposto, assinale a opção correta.

- a) A inscrição principal de Victor deve ser realizada no Conselho Seccional de São Paulo, já que a inscrição principal do advogado é feita no Conselho Seccional em cujo território se localize seu curso jurídico. Além da principal, Victor terá a faculdade de



promover sua inscrição suplementar nos Conselhos Seccionais do Ceará e do Rio de Janeiro, onde pretende exercer a profissão.

b) A inscrição principal de Victor deve ser realizada no Conselho Seccional do Rio de Janeiro, pois o Estatuto da OAB determina que esta seja promovida no Conselho Seccional em cujo território o advogado exercer intervenção judicial que exceda três causas por ano. Além da principal, Victor poderá promover sua inscrição suplementar nos Conselhos Seccionais do Ceará e de São Paulo.

c) A inscrição principal de Victor deve ser realizada no Conselho Seccional do Ceará. Isso porque a inscrição principal do advogado deve ser feita no Conselho Seccional em cujo território pretende estabelecer o seu domicílio profissional. A promoção de inscrição suplementar no Conselho Seccional do Rio de Janeiro será facultativa, pois as intervenções judiciais pontuais, como as causas em que Victor atuará, não configuram habitualidade no exercício da profissão.

d) A inscrição principal de Victor deve ser realizada no Conselho Seccional do Ceará. Afinal, a inscrição principal do advogado deve ser feita no Conselho Seccional em cujo território ele pretende estabelecer o seu domicílio profissional. Além da principal, Victor deverá promover a inscrição suplementar no Conselho Seccional do Rio de Janeiro, já que esta é exigida diante de intervenção judicial que exceda cinco causas por ano.

Gabarito: D

Comentários:

Conforme art.10, do Estatuto da OAB, a inscrição principal do advogado deve ser feita no Conselho Seccional em cujo território pretende estabelecer o seu domicílio profissional, na forma do regulamento geral.

Dispõe o § 2º, do mesmo artigo, que além da principal, o advogado deve promover a inscrição suplementar nos Conselhos Seccionais em cujos territórios passar a exercer habitualmente a profissão considerando-se habitualidade a intervenção judicial que exceder de cinco causas por ano.

(FGV – IX EXAME - OAB) Sávio, aluno regularmente matriculado em Escola de Direito, obtém a sua graduação e, logo a seguir, aprovação no Exame de Ordem. Por força de movimento grevista na sua instituição, o diploma não pode ser expedido. A respeito da inscrição no quadro de advogados, consoante as normas do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, assinale a afirmativa correta.

a) O diploma é essencial para a inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados.

b) O bacharel, diante do impedimento de apresentar o diploma, deve apresentar declaração de autoridade certificando a conclusão do curso.

c) A Ordem, diante do movimento grevista comprovado, poderá acolher declaração de próprio punho do requerente afirmando ter obtido grau.

d) O bacharel em Direito deve apresentar certidão de conclusão de curso e histórico escolar autenticado.



Gabarito: D.

Comentários:

Conforme art. 23, do Regulamento Geral da OAB, o requerente à inscrição no quadro de advogados, na falta de diploma regularmente registrado, apresenta certidão de graduação em direito, acompanhada de cópia autenticada do respectivo histórico escolar.

(FGV - IX EXAME - OAB) Marcio, advogado com inscrição regular, passou a exercer atividade incompatível com a advocacia e, por força disso, teve sua inscrição cancelada. Após sua aposentadoria no cargo que gerava a incompatibilidade requereu o seu retorno aos quadros da OAB.

Assinale a alternativa que indica o requisito exigido pelo Estatuto para a inscrição nesse caso.

- a) Diploma de graduação em Direito.
- b) Certificado de reservista.
- c) Compromisso perante o Conselho.
- d) Título de eleitor.

Gabarito: C.

Comentários:

Conforme art.11, do Estatuto da OAB, cancela-se a inscrição do profissional que:

I - assim o requerer;

II - sofrer penalidade de exclusão;

III - falecer;

IV - passar a exercer, em caráter definitivo, atividade incompatível com a advocacia;

V - perder qualquer um dos requisitos necessários para inscrição.

Na hipótese de novo pedido de inscrição - que não restaura o número de inscrição anterior - deve o interessado fazer prova dos seguintes requisitos:

- ✓ **capacidade civil;**
- ✓ **não exercer atividade incompatível com a advocacia;**
- ✓ **idoneidade moral;**
- ✓ **prestar compromisso perante o conselho.**

(FGV – VI EXAME - OAB) O Bacharel em Direito, após aprovação no Exame de Ordem, deve apresentar cópia do diploma. Caso ele não tenha sido expedido, segundo as normas do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB,

- a) ocorrerá a inscrição provisória como advogado.
- b) não poderá ocorrer a inscrição até expedido o diploma.
- c) pode apresentar certidão de conclusão com histórico escolar.
- d) deve obter permissão especial do Conselho Seccional.



Gabarito: C.

Comentários:

A alternativa “c” está completamente de acordo com o art. 23 do Regulamento Geral do Estatuto da OAB, como se observa: “O requerente à inscrição no quadro de advogados, na falta de diploma regularmente registrado, apresenta certidão de graduação em direito, acompanhada de cópia autenticada do respectivo histórico escolar”.

(FGV - IV EXAME - OAB) Semprônio reside no Estado W, onde mantém o seu escritório de advocacia, mas requer sua inscrição principal no Estado K, onde, em alguns anos, pretende estabelecer domicílio. No concernente ao tema, à luz das normas estatutárias, é correto afirmar que

- a) O advogado pode eleger qualquer seccional para inscrição principal ao seu arbítrio.
- b) O Conselho Federal pode autorizar a inscrição principal fora da sede do escritório do advogado.
- c) Na dúvida entre domicílios, prevalece o da sede principal do exercício da advocacia.
- d) A inscrição principal está subordinada ao domicílio profissional do advogado.

Gabarito: D

Comentários:

A: Errada. O domicílio profissional é o que determina a inscrição principal do advogado, podendo requerer também a inscrição suplementar nos Estados em que passar de 5 (cinco) causas por ano.

B: Errada. Conforme art.10, a inscrição principal do advogado deve ser feita no Conselho Seccional em cujo território pretende estabelecer o seu domicílio profissional, na forma do regulamento geral.

Além da principal, o advogado deve promover a inscrição suplementar nos Conselhos Seccionais em cujos territórios passar a exercer habitualmente a profissão considerando-se habitualidade a intervenção judicial que exceder de cinco causas por ano.

C: Errada. Conforme art.10, §1º do Estatuto da OAB, considera-se domicílio profissional a sede principal da atividade de advocacia, prevalecendo, na dúvida, o domicílio da pessoa física do advogado

D: Certa. Conforme art.10, §1º do Estatuto da OAB, a inscrição principal do advogado deve ser feita no Conselho Seccional em cujo território pretende estabelecer o seu domicílio profissional, na forma do regulamento geral.

Considera-se domicílio profissional a sede principal da atividade de advocacia, prevalecendo, na dúvida, o domicílio da pessoa física do advogado.



(FGV - XXVII EXAME - OAB) Lúcio pretende se inscrever como advogado junto à OAB. Contudo, ocorre que ele passou por determinada situação conflituosa que foi intensamente divulgada na mídia, tendo sido publicado, em certos jornais, que Lúcio não teria idoneidade moral para o exercício das atividades de advogado.

Considerando que Lúcio preenche, indubitavelmente, os demais requisitos para a inscrição, de acordo com o Estatuto da Advocacia e da OAB, assinale a afirmativa correta.

a) A inidoneidade moral apenas poderá ser suscitada junto à OAB por advogado inscrito e deve ser declarada por meio de decisão da diretoria do conselho competente, por maioria absoluta, em procedimento que observe os termos do processo disciplinar.

b) A inidoneidade moral poderá ser suscitada junto à OAB por qualquer pessoa e deve ser declarada por meio de decisão de, no mínimo, dois terços dos votos de todos os membros do conselho competente, em procedimento que observe os termos do processo disciplinar.

c) A inidoneidade moral apenas poderá ser suscitada junto à OAB por advogado inscrito e deve ser declarada por meio de decisão, por maioria absoluta, de todos os membros do conselho competente, em procedimento que observe os termos do processo disciplinar.

d) A inidoneidade moral poderá ser suscitada junto à OAB por qualquer pessoa e deve ser declarada por meio de decisão, por maioria simples, do Tribunal de Ética e Disciplina do conselho competente, em procedimento que observe os termos do processo disciplinar.

Gabarito: B

Comentários:

De acordo com o art.8º, §3º, do Estatuto da OAB, para inscrição como advogado é necessário a inidoneidade moral, suscitada por qualquer pessoa, deve ser declarada mediante decisão que obtenha no mínimo dois terços dos votos de todos os membros do conselho competente, em procedimento que observe os termos do processo disciplinar.

(FGV - XI EXAME - OAB) Christiana, advogada recém-formada, está em dúvida quanto ao seu futuro profissional, porque, embora possua habilidade para a advocacia privada, teme a natural instabilidade da profissão. Por força dessas circunstâncias, pretende obter um emprego ou cargo público que lhe permita o exercício concomitante da profissão que abraçou. Por força disso, necessita, diante dos requisitos usualmente exigidos, comprovar sua efetiva atividade na advocacia.

Diante desse contexto, de acordo com as normas do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, assinale a afirmativa correta.

a) O efetivo exercício da advocacia comprova-se pela atuação em um processo por ano, desde que o advogado subscreva uma peça privativa de advogado.



- b) O efetivo exercício da advocacia exige a atuação anual mínima em cinco causas distintas, que devem ser comprovadas por cópia autenticada de atos privativos.
- c) A atividade efetiva da advocacia, como representante judicial ou extrajudicial, cinge-se a dois atos por ano.
- d) O advogado deve comprovar, anualmente, a atuação em atos privativos, mediante declaração do Juiz onde atue, de três atos judiciais.

Gabarito: B

Comentários:

De acordo com o artigo 5º, do Estatuto da OAB, considera-se efetivo exercício da atividade de advocacia a participação anual mínima em cinco atos privativos previstos no artigo 1º do Estatuto, em causas ou questões distintas.

A comprovação do efetivo exercício faz-se mediante:

- a) certidão expedida por cartórios ou secretarias judiciais;
- b) cópia autenticada de atos privativos;
- c) certidão expedida pelo órgão público no qual o advogado exerça função privativa do seu ofício, indicando os atos praticados.

Conforme art.1º do Estatuto da OAB, são atos privativos do advogado:

- I - a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos juizados especiais*
- II - as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas."*

Observe que não se inclui na atividade privativa de advocacia a impetração de habeas corpus em qualquer instância ou tribunal.

(FGV - VII EXAME - OAB) Esculápio, advogado, deseja comprovar o exercício da atividade advocatícia, pois inscreveu-se em processo seletivo para contratação por empresa de grande porte, sendo esse um dos documentos essenciais para o certame. Diante do narrado, à luz das normas do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, o efetivo exercício da advocacia é comprovado pela participação anual mínima em

- a) seis petições iniciais civis.
- b) três participações em audiências.
- c) quatro peças defensivas gerais.
- d) cinco atos privativos de advogado.

Gabarito: D.

Comentários:

Conforme art.5º do Regulamento Geral, considera-se efetivo exercício da atividade de advocacia a participação anual mínima em cinco atos privativos previstos no artigo 1º do Estatuto, em causas ou questões distintas.

A comprovação do efetivo exercício faz-se mediante:

- a) certidão expedida por cartórios ou secretarias judiciais;



- b) *cópia autenticada de atos privativos;*
- c) *certidão expedida pelo órgão público no qual o advogado exerça função privativa do seu ofício, indicando os atos praticados.*

(FGV - VI – EXAME - OAB) Caio, próspero comerciante, contrata, para prestação de serviços profissionais de advocacia, Mévio, que se apresenta como advogado. O cliente outorga a devida procuração com poderes gerais para o foro. Usando o referido instrumento, ocorre a propositura de ação judicial em face de Trácio. Na contestação, o advogado do réu alega vício na representação, uma vez que Mévio não possui registro na OAB, consoante certidão que apresenta nos autos judiciais. Diante de tal circunstância, é correto afirmar que

- a) os atos praticados pelo suposto advogado não ofendem qualquer dispositivo legal.
- b) verificada a ausência de inscrição profissional, deverá ser outorgado prazo para sua regularização.
- c) os atos praticados por Mévio são nulos, pois foram praticados por pessoa não inscrita na OAB.
- d) a declaração de nulidade dos atos processuais esgota o rol de atos sancionatórios.

Gabarito: C

Comentários:

A: Errada. Conforme art.1º do Estatuto da OAB, **são atos privativos do advogado:**

I - a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos juizados especiais

II - as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas.

B: Errada. Não há que se falar em prazo para regularização de pessoa não inscrita nos quadros da OAB.

C: Certa. Conforme art.1º do Estatuto da OAB, **são atos privativos do advogado:**

“I - a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos juizados especiais

II - as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas”

De acordo com o artigo 4º, do Estatuto da OAB, são nulos os atos privativos de advogado praticados por pessoa não inscrita na OAB, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas.

São também nulos os atos praticados por advogado impedido - no âmbito do impedimento - suspenso, licenciado ou que passar a exercer atividade incompatível com a advocacia.

D: Errada. Conforme art.34, I do Estatuto da OAB, constitui infração disciplinar exercer a profissão, quando impedido de fazê-lo, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício aos não inscritos, proibidos ou impedidos.

5.2 - ATOS PRIVATIVOS DA ADVOCACIA

(FGV - XXVII Exame - OAB) - Guilherme é bacharel em Direito, não inscrito na OAB como advogado. Ao se deparar com situações de ilegalidade que ameaçam a liberdade de locomoção de seus amigos César e João, e com situação de abuso de poder que ameaça direito líquido e certo de seu amigo Antônio, Guilherme, valendo-se de seus conhecimentos jurídicos, impetra habeas corpus em favor de César na Justiça Comum Estadual, em 1ª instância; habeas corpus em favor de Antônio, perante o Tribunal de Justiça, em 2ª instância; e mandado de segurança em favor de João, na Justiça Federal, em 1ª instância.

Considerando o que dispõe o Estatuto da OAB acerca da atividade da advocacia, assinale a afirmativa correta.

- a) Guilherme pode impetrar habeas corpus em favor de César, mas não pode impetrar habeas corpus em favor de Antônio, nem mandado de segurança em favor de João.
- b) Guilherme pode impetrar habeas corpus em favor de César e Antônio, mas não pode impetrar mandado de segurança em favor de João.
- c) Guilherme pode impetrar habeas corpus em favor de César e Antônio, e também pode impetrar mandado de segurança em favor de João.
- d) Guilherme pode impetrar mandado de segurança em favor de João, mas não pode impetrar habeas corpus em favor de César e Antônio.

Gabarito: A.

Comentários:

O enunciado nos traz a ideia de que César e João tiveram suas liberdades ameaçadas, cabendo, portanto, habeas corpus. Já no caso de Antônio, caberia mandado de segurança.

Porém, o MS não é possível, visto que é ato privativo de advogado e Guilherme não tem inscrição na OAB.

Assim, poderá se impetrar habeas corpus em favor de César, mas não em relação a Antônio, já que este não teve sua liberdade ameaçada. Neste sentido, também não poderá impetrar MS em qualquer caso, pois não é advogado.

(FGV - XVI Exame - OAB) - Bernardo é bacharel em Direito, mas não está inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, apesar de aprovado no Exame de Ordem. Não obstante, tem atuação na área de advocacia, realizando consultorias e assessorias jurídicas.

A partir da hipótese apresentada, nos termos do Regulamento Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, assinale a afirmativa correta.

- a) Tal conduta é permitida, por ter o bacharel logrado aprovação no Exame de Ordem.
- b) Tal conduta é proibida, por ser equiparada à captação de clientela.



c) Tal conduta é permitida mediante autorização do Presidente da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

d) Tal conduta é proibida, tendo em vista a ausência de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

Gabarito: D.

Comentários:

Conforme art.1º, II do EOAB, Bernardo praticou atos privativos de advogado, o que não seria admitido para um bacharel em direito. Neste sentido, veja o Art. 1º do EOAB:

“São atividades privativas de advocacia:

I - a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos juizados especiais;

II - as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas.”

Aquele que quiser praticar atos privativos de advogado deve além de ser bacharel em direito, lograr êxito no exame de ordem e ter **INSCRIÇÃO** nos quadros da OAB.

(FGV - XXI Exame - OAB) - Florentino, advogado regularmente inscrito na OAB, além da advocacia, passou a exercer também a profissão de corretor de imóveis, obtendo sua inscrição no conselho pertinente. Em seguida, Florentino passou a divulgar suas atividades, por meio de uma placa na porta de um de seus escritórios, com os dizeres: Florentino, advogado e corretor de imóveis.

Sobre o tema, assinale a afirmativa correta.

a) É vedado a Florentino exercer paralelamente a advocacia e a corretagem de imóveis.

b) É permitido a Florentino exercer paralelamente a advocacia e a corretagem de imóveis, desde que não sejam prestados os serviços de advocacia aos mesmos clientes da outra atividade. Além disso, é permitida a utilização da placa empregada, desde que seja discreta, sóbria e meramente informativa.

c) É permitido a Florentino exercer paralelamente a advocacia e a corretagem de imóveis. Todavia, é vedado o emprego da aludida placa, ainda que discreta, sóbria e meramente informativa.

d) É permitido a Florentino exercer paralelamente a advocacia e a corretagem de imóveis, inclusive em favor dos mesmos clientes. Também é permitido empregar a aludida placa, desde que seja discreta, sóbria e meramente informativa.

Gabarito: C

Comentários:

Conforme art.1º,§3º do EOAB e art.40, IV do Código de Ética da OAB, é vedado fazer **divulgação de qualquer atividade** junto com a advocacia.

Neste sentido, tome nota:

“Art. 1º São atividades privativas de advocacia:

(...)

§ 3º É vedada a divulgação de advocacia em conjunto com outra atividade.”



“Art. 40. Os meios utilizados para a publicidade profissional não de ser compatíveis com a diretriz estabelecida no artigo anterior, sendo vedados:

(...)

IV - a divulgação de serviços de advocacia juntamente com a de outras atividades ou a indicação de vínculos entre uns e outras.”

Logo, a única assertiva que revela-se plenamente correta é a “c”.

(FGV - XVII Exame - OAB) - Os atos e contratos constitutivos de pessoas jurídicas, para sua admissão em registro, em não se tratando de empresas de pequeno porte e de microempresas, consoante o Estatuto da Advocacia, devem

- a) apresentar os dados do contador responsável.
- b) permitir a participação de outros profissionais liberais.
- c) conter o visto do advogado.
- d) indicar o advogado que representará a sociedade.

Gabarito: C

Comentários:

Conforme art.1º, II, §2º do EOAB, os atos e contratos de pessoa jurídica só tem validade quando visados por advogado.

Desta forma, observe o preceito legal:

“Art. 1º São atividades privativas de advocacia:

II - as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas.

(...)

§ 2º Os atos e contratos constitutivos de pessoas jurídicas, sob pena de nulidade, só podem ser admitidos a registro, nos órgãos competentes, quando visados por advogados.”

(FGV - VIII Exame - OAB) - Paulo, bacharel em Direito, exerceu relevantes cargos no Poder Executivo das três esferas de Governo, adquirindo profundo conhecimento sobre as atividades internas da Administração Pública. Após aposentar-se, sem requerer inscrição nos quadros da OAB, estabelece serviço de consultoria jurídica, tendo angariado vários clientes desde o período da inauguração da sua atividade. De acordo com o narrado e observadas as normas estatutárias, assinale a afirmativa correta.

- a) Dentre as atividades privativas do advogado incluem-se a postulação judicial e a assessoria jurídica, mas não a consultoria.
- b) O bacharel em Direito aposentado não tem vedado qualquer prática de atividade jurídica, mesmo não inscrito nos quadros da OAB.
- c) O advogado atua na atividade judicial pugnano pela defesa dos interesses dos seus clientes e na consultoria jurídica
- d) As atividades privativas do advogado incluem a assessoria jurídica, a direção jurídica e a atuação nos Juizados Especiais.

Gabarito: C

Comentários:



Existem alguns atos que são privativos do advogado, conforme art.1º, I e II do EOAB. Assim, destacamos como atividades privativas de advocacia: I - a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos juizados especiais; e II - as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas.

(FGV - IX Exame - OAB) - Laura, advogada na área empresarial, após concluir o mestrado em renomada instituição de ensino superior, é convidada para integrar a equipe de assessoria jurídica da empresa K S/A . No dia da entrevista final, é inquirida pelo Gerente Jurídico da empresa, bacharel em Direito, sem inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, apesar de o mesmo ter logrado êxito no Exame de Ordem.

Observado tal relato, consoante as normas do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, assinale a afirmativa correta.

- a) O bacharel em Direito pode exercer as funções de Gerência Jurídica mesmo que não tenha os requisitos para ingresso na Ordem dos Advogados.**
- b) A função de Gerente Jurídico é privativa de advogados com regular inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados.**
- c) O bacharel em Direito, caso preencha os requisitos legais, inclusive aprovação em Exame de Ordem, pode exercer funções de Gerente Jurídico antes da inscrição na Ordem dos Advogados.**
- d) A função de Gerente Jurídico, como é de confiança da empresa, pode ser exercida por quem não tem formação na área.**

Gabarito: B.

Comentários:

Dentre as atividades que só podem ser exercidas por advogados, logo, privativas, temos que a função de diretoria e gerência jurídicas em qualquer empresa pública, privada ou paraestatal, inclusive em instituições financeiras, é privativa de advogado, não podendo ser exercida por quem não se encontre inscrito regularmente na OAB (art.7º do Regulamento Geral).



5.3 - ESTÁGIO PROFISSIONAL

(FGV - XX Exame - OAB) - Pedro iniciou sua carreira no mercado financeiro, no qual ocupa atualmente a função de direção em uma instituição privada. Contudo, buscando exercer melhor a função, matriculou-se em uma Faculdade de Direito. Para realizar o estágio profissional de advocacia, ao alcançar os dois últimos anos do curso jurídico, sem se desligar da atividade financeira, Pedro deve:

- a) realizar o estágio profissional mantido em sua respectiva instituição de ensino superior para fins de aprendizagem, vedada sua inscrição como estagiário na OAB.
- b) inscrever-se como estagiário na OAB e realizar o estágio profissional mantido em sua faculdade, mantido pelo Conselho da OAB ou mantido nos setores, órgãos jurídicos e escritórios de advocacia credenciados pela OAB.
- c) inscrever-se como estagiário na OAB e realizar o estágio profissional mantido em sua faculdade ou mantido pelo Conselho da OAB.
- d) realizar o estágio profissional mantido pelo Conselho da OAB ou mantido por setores, órgãos jurídicos e escritórios de advocacia credenciados pela OAB, podendo realizar, para fins de aprendizagem, as atividades próprias de estagiário, tais como retirar autos de processos em cartório. Porém, é vedada sua inscrição como estagiário junto à OAB.

Gabarito: A

Comentários:

Conforme art.9, §3º do EOAB, Pedro deve realizar o estágio mantido pela instituição de ensino superior, sendo vedada a sua inscrição como estagiário na OAB, pois exerce função de direção em uma instituição privada, e incompatível com a advocacia, conforme art.28, III do E.OAB.

Neste ponto, tome nota do disposto no EOAB:

“Art. 9º Para inscrição como estagiário é necessário:

§ 3º O aluno de curso jurídico que exerça atividade incompatível com a advocacia pode freqüentar o estágio ministrado pela respectiva instituição de ensino superior, para fins de aprendizagem, vedada a inscrição na OAB.

(...)

Art. 28. A advocacia é incompatível, mesmo em causa própria, com as seguintes atividades:

(...)

III - **ocupantes de cargos ou funções de direção** em Órgãos da Administração Pública direta ou indireta, em suas fundações e em suas empresas controladas ou concessionárias de serviço público.”

(FGV - XVIII Exame - 2015) - Fernanda, estudante do 8º período de Direito, requereu inscrição junto à Seccional da OAB do estado onde reside. A inscrição foi indeferida, em razão de Fernanda ser serventuária do Tribunal de Justiça do estado. Fernanda recorreu da decisão, alegando que preenche todos os requisitos exigidos em lei para a inscrição de estagiário e que o exercício de cargo incompatível com a advocacia não



impede a inscrição do estudante de Direito como estagiário. Merece ser revista a decisão que indeferiu a inscrição de estagiário de Fernanda?

- a) Sim, pois Fernanda exerce cargo incompatível com a advocacia e não com a realização de estágio.*
- b) Não, pois as incompatibilidades previstas em lei para o exercício da advocacia também devem ser observadas quando do requerimento de inscrição de estagiário.*
- c) Sim, pois o cargo de serventuário do Tribunal de Justiça não é incompatível com a advocacia, menos ainda com a realização de estágio.*
- d) Não, pois apenas estudantes do último período do curso de Direito podem requerer inscrição como estagiários.*

Gabarito: B.

Comentários:

A decisão não merece ser revisada, pois Fernanda exerce atividade incompatível com a advocacia, conforme EOAB:

“Art. 28. A advocacia é incompatível, mesmo em causa própria, com as seguintes atividades:

(...)

IV - ocupantes de cargos ou funções vinculados direta ou indiretamente a qualquer órgão do Poder Judiciário e os que exercem serviços notariais e de registro.”

Assim, Fernanda deve frequentar estágio ministrado pela instituição de ensino superior, para fins de aprendizagem, sendo vedada a inscrição de estagiário na OAB, em razão do exercício de atividade incompatível com a advocacia (art.9, §3º do EOAB).

(FGV - XII Exame - OAB) - Ângelo, comandante das Forças Especiais do Estado “B”, é curioso em relação às normas jurídicas, cuja aplicação acompanha na seara castrense, já tendo atuado em órgãos julgadores na sua esfera de atuação. Mantendo a sua atividade militar, obtém autorização especial para realizar curso de Direito, no turno da noite, em universidade pública, à qual teve acesso pelo processo seletivo regular de provas. Ângelo consegue obter avaliação favorável em todas as disciplinas até alcançar o período em que o estágio é permitido. Ele pleiteia sua inscrição no quadro de estagiários da OAB e que o mesmo seja realizado na Justiça Militar.

Com base no caso narrado, nos termos do Estatuto da Advocacia, assinale a afirmativa correta.

- a) O estágio é permitido, desde que ocorra perante a Justiça Militar especializada.**
- b) O estágio é permitido, mas, por tratar-se de função incompatível, é vedada a inscrição na OAB.**
- c) O estágio poderá ocorrer, mediante autorização especial da Força Armada respectiva.**
- d) O estágio possui uma categoria especial que limita a atuação em determinados processos.**



Gabarito: B

Comentários:

Conforme art.9, §3º do EOAB, o estágio é permitido apenas como aprendizagem, sendo vedada sua inscrição nos quadros de estagiário da OAB, quando se exercer atividade incompatível com a advocacia.

Neste sentido, tome nota:

“Art. 9º Para inscrição como estagiário é necessário:

§ 3º O aluno de curso jurídico que exerça atividade incompatível com a advocacia pode frequentar o estágio ministrado pela respectiva instituição de ensino superior, para fins de aprendizagem, vedada a inscrição na OAB.”

(FGV - XI Exame - OAB) - Ferrari é aluno destacado no curso de Direito, tendo, no decorrer dos anos, conseguido vários títulos universitários, dentre eles, medalhas e certificados. Indicado para representar a Universidade em que estudou, foi premiado em evento internacional sobre arbitragem. A repercussão desse fato aumentou seu prestígio e, por isso, recebeu numerosos convites para trabalhar em diversos escritórios de advocacia. Aceito o convite de um deles, passou a redigir minutas de contratos, sempre com supervisão de um advogado. Após um ano de estágio, conquistou a confiança dos advogados do seu setor e passou a ter autonomia cada vez maior. Diante dessas circunstâncias, passou a cancelar contratos sem a interferência de advogado.

Nos termos do Estatuto da Advocacia, o estagiário deve atuar

- a) autonomamente, após um ano de estágio.
- b) conjuntamente com um advogado, em todos os atos da advocacia.
- c) autonomamente, em alguns atos permitidos pelo advogado.
- d) vinculado ao advogado em atos judiciais, mas não em atos contratuais.

Gabarito: B

Comentários:

Conforme o art. 3º, §2º da Lei n. 8.906/94, observa-se que o estagiário de advocacia, regularmente inscrito, pode praticar os atos privativos do advogado, quando estiver em conjunto com advogado e sob responsabilidade deste.

05. (FGV - VI Exame - OAB) - Nos termos das normas do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, o estagiário poderá isoladamente realizar o seguinte ato:

- a) Atuar em audiências nos Juizados Especiais representando os clientes do escritório.
- b) Obter com os Chefes de Secretarias certidões de peças de processos em curso.
- c) Sustentar oralmente os recursos nos tribunais, quando cabível a defesa oral.
- d) Assinar petições iniciais ou contestações quando incluído no instrumento de mandato.



Gabarito: B.

Comentários:

O art. 29, § 1º do Regulamento da OAB define os atos que poderão ser praticados isoladamente pelo estagiário e, dentre eles, destacamos: obter junto aos escrivães e chefes de secretarias certidões de peças ou autos de processos e curso ou findos. As demais assertivas propostas pela banca revelam-se incorretas, nos seguintes termos:

A: Errada. Como regra, a postulação em juizados especiais é privativa de advocacia. No entanto, devemos levar em consideração que nas causas de até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ou não estarem assistidas por advogados.

B: Certa. A assertiva coaduna-se com o disposto no art. 29, § 1º do Regulamento da OAB.

C: Errada. Refere-se a ato privativo do advogado, não podendo ser sequer complementado por estagiário.

D: Errada. Nesta hipótese, poderá assinar conjuntamente com advogado, conforme o art. 3º, §2º e art. 1º da Lei n. 8.906/94.

(FGV - IX Exame - OAB) - Marcio é estagiário de Direito regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e atua sob supervisão da advogada Helena. Atuando em determinado processo, a advogada substabelece ao estagiário os poderes que lhe foram conferidos pelo cliente.

A respeito do caso apresentado, consoante as normas do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, assinale a afirmativa correta.

- a) O estagiário poderá retirar os autos do cartório conjuntamente com a advogada.
- b) Os atos do estagiário ocorrem sob a supervisão e responsabilidade da advogada.
- c) As petições apresentadas no processo terão a subscrição conjunta da advogada inclusive de juntada de documentos.
- d) O estagiário poderá realizar audiências judiciais autonomamente sem a presença da advogada.

Gabarito: B

Comentários

A: Errada. Poderá o estagiário praticar tal ato isoladamente, conforme art. 29, §1º, inciso I do Regulamento Geral da OAB.

B: Certa. O estagiário de advocacia, regularmente inscrito, pode praticar os atos em conjunto com advogado e sob a responsabilidade deste (Artigo 3º, §2º do EOAB).

C: Errada. A petição de juntada de documentos poderá ser assinada isoladamente pelo estagiário substabelecido/autorizado, conforme art. 29, §1º, inciso III do Regulamento Geral da OAB.

D: Errada. Tal ato é privativo do advogado, conforme artigo 1º do EOAB.



(FGV - VII Exame - OAB) - Nos termos das normas do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, o Estágio Profissional de Advocacia é requisito para inscrição no quadro de estagiários da OAB, sendo correto afirmar:

- a) É ministrado pela Seccional da OAB sem intervenção de entidade de ensino superior.
- b) Pode ser ofertado por instituição de ensino superior em convênio com a OAB.
- c) Deve ter carga horária mínima de 360 horas distribuídas em dois anos de atividade.
- d) Pode ocorrer a complementação de carga horária em escritórios sem credenciamento junto à OAB.

Gabarito: B

Comentários:

Acerca das assertivas propostas pela banca, observe:

A: Errada. *O estágio profissional de advocacia pode ser mantido pelas instituições de ensino superior, pelos conselhos da OAB, ou por setores, órgãos jurídicos e de advocacia credenciados pela OAB.*

B: Certa. *Nos termos do artigo 27 do Regulamento Geral da OAB, o estágio profissional de advocacia, inclusive para graduados, é requisito necessário à inscrição no quadro de estagiários da OAB e meio adequado de aprendizagem prática.*

C: Errada. *A carga mínima do estagiário é de 300 horas.*

D: Errada. *A complementação da carga horária pode ser efetivada na forma de atividades jurídicas ministradas na instituição de ensino, ou em setores jurídicos públicos ou privados, credenciados e fiscalizados pela OAB.*

(FGV - XXIII Exame - OAB) - Diogo é estudante de Direito com elevado desempenho acadêmico. Ao ingressar nos últimos anos do curso, ele é convidado por um ex-professor para estagiar em seu escritório.

Inscrito nos quadros de estagiários da OAB e demonstrando alta capacidade, Diogo ganha a confiança dos sócios do escritório e passa a, isoladamente e sob a responsabilidade do advogado, retirar e devolver autos em cartório, assinando a respectiva carga; visar atos constitutivos de sociedades para que sejam admitidos a registro; obter junto a escrivães e chefes de secretaria certidões de peças ou autos de processos em curso ou findos; assinar petições de juntada de documentos a processos judiciais ou administrativos; e subscrever embargos de declaração opostos em face de decisões judiciais.

Considerando as diversas atividades desempenhadas por Diogo, isoladamente e sob a responsabilidade do advogado, de acordo com o Estatuto e Regulamento da OAB, ele pode



- a) retirar e devolver autos em cartório, assinando a respectiva carga, bem como visar atos constitutivos de sociedades, para que sejam admitidos a registro.
- b) obter, junto a escrivães e chefes de secretaria, certidões de peças ou autos de processos em curso ou findos, bem como assinar petições de juntada de documentos a processos judiciais ou administrativos.
- c) obter, junto a escrivães e chefes de secretaria, certidões de peças ou autos de processos findos, mas não de processos em curso, bem como subscrever embargos de declaração opostos em face de decisões judiciais.
- d) assinar petições de juntada de documentos a processos judiciais, mas não a processos administrativos, nem subscrever embargos de declaração opostos em face de decisões judiciais.

Gabarito: B

Comentários:

A única assertiva que está adequada é a “b”, justamente por estar em consonância com o *art.29, §1º, II e III do EOAB*:

“Art. 29. Os atos de advocacia, previstos no Art. 1º do Estatuto, podem ser subscritos por estagiário inscrito na OAB, em conjunto com o advogado ou o defensor público.

§ 1º O estagiário inscrito na OAB pode praticar isoladamente os seguintes atos, sob a responsabilidade do advogado:

I – retirar e devolver autos em cartório, assinando a respectiva carga;

II – obter junto aos escrivães e chefes de secretarias certidões de peças ou autos de processos em curso ou findos;

III – assinar petições de juntada de documentos a processos judiciais ou administrativos.”

(FGV - XX Exame - OAB) - Luiz, estudante do quarto período da Faculdade de Direito, e seu irmão, Bernardo, que cursa o nono período na mesma faculdade, foram contratados pelo escritório Pereira Advogados, para atuar como estagiários. Bernardo é inscrito como estagiário perante o Conselho Seccional respectivo.

Sobre a atuação dos irmãos, assinale a opção correta.

- a) Luiz e Bernardo poderão, isoladamente, retirar e devolver autos em cartório, assinando a respectiva carga.
- b) Bernardo poderá, isoladamente, obter, junto ao chefe de secretaria do cartório judicial, certidão sobre processos em curso.
- c) Bernardo poderá, isoladamente, realizar, de forma onerosa, atividades de consultoria e assessoria jurídica. Luiz poderá assinar petições de juntada de documentos a processos judiciais.
- d) Bernardo não poderá comparecer isoladamente para a prática de atos extrajudiciais, mesmo diante de substabelecimento, sendo necessária a presença conjunta de advogado.

Gabarito: B

Comentários:



Conforme art.29, §1º, II, do Regulamento Geral da OAB, Bernardo pode obter junto ao chefe de secretaria do cartório judicial, certidão sobre processos em curso. As demais assertivas revelam erradas, nos seguintes termos:

A: Errada. Essa alternativa está contrária ao disposto no art.29, §1º, II do Regulamento Geral da OAB. Neste sentido, verifica-se que o **estagiário inscrito na OAB** pode praticar isoladamente a retirada e devolução dos autos em cartório, assinando a respectiva carga.

B: Certa. A assertiva está em consonância ao art.29, §1º, II, do Regulamento Geral da OAB.

C: Errada. A assertiva revela a ato privativos do advogado, conforme artigo 1º do EOAB..

D: Errada. Quanto ao exercício de atos extrajudiciais, o estagiário pode comparecer isoladamente, quando receber autorização ou substabelecimento do advogado (art.29,§2º do Regulamento Geral da OAB).

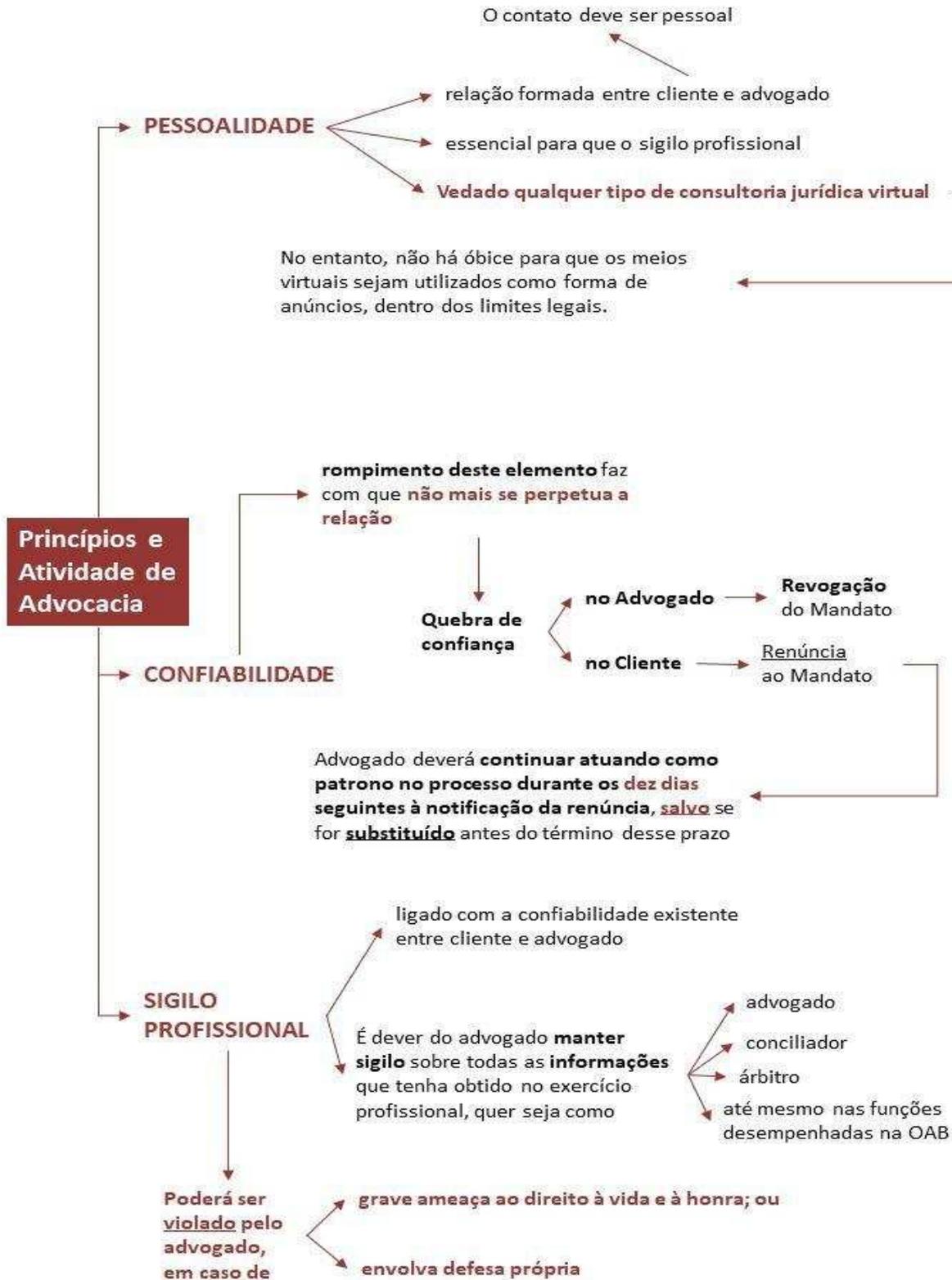
6 – DICAS / RESUMO DE ÉTICA PROFISSIONAL.

Por fim, segue abaixo um breve resumo acerca da matéria:

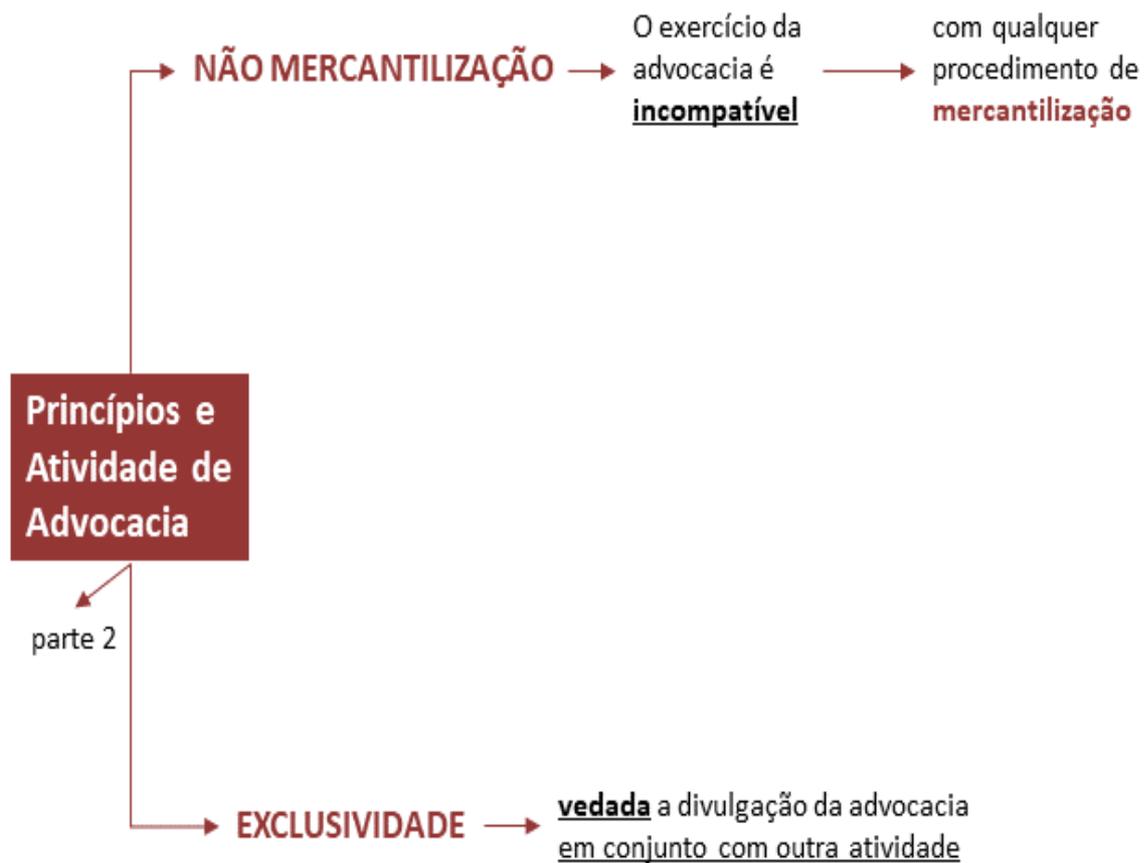
Dica 01:



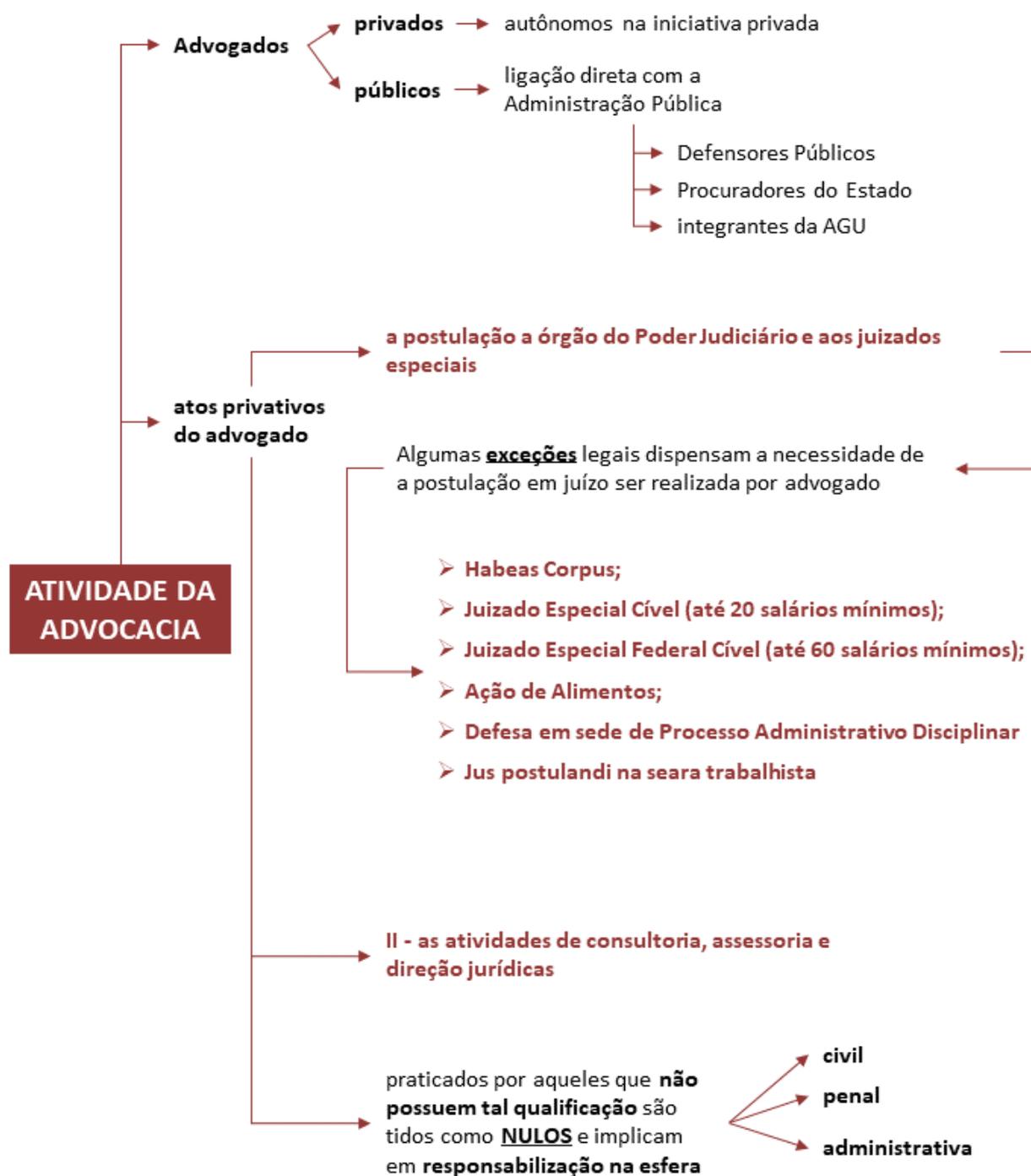
Dica 02:



Dica 03:



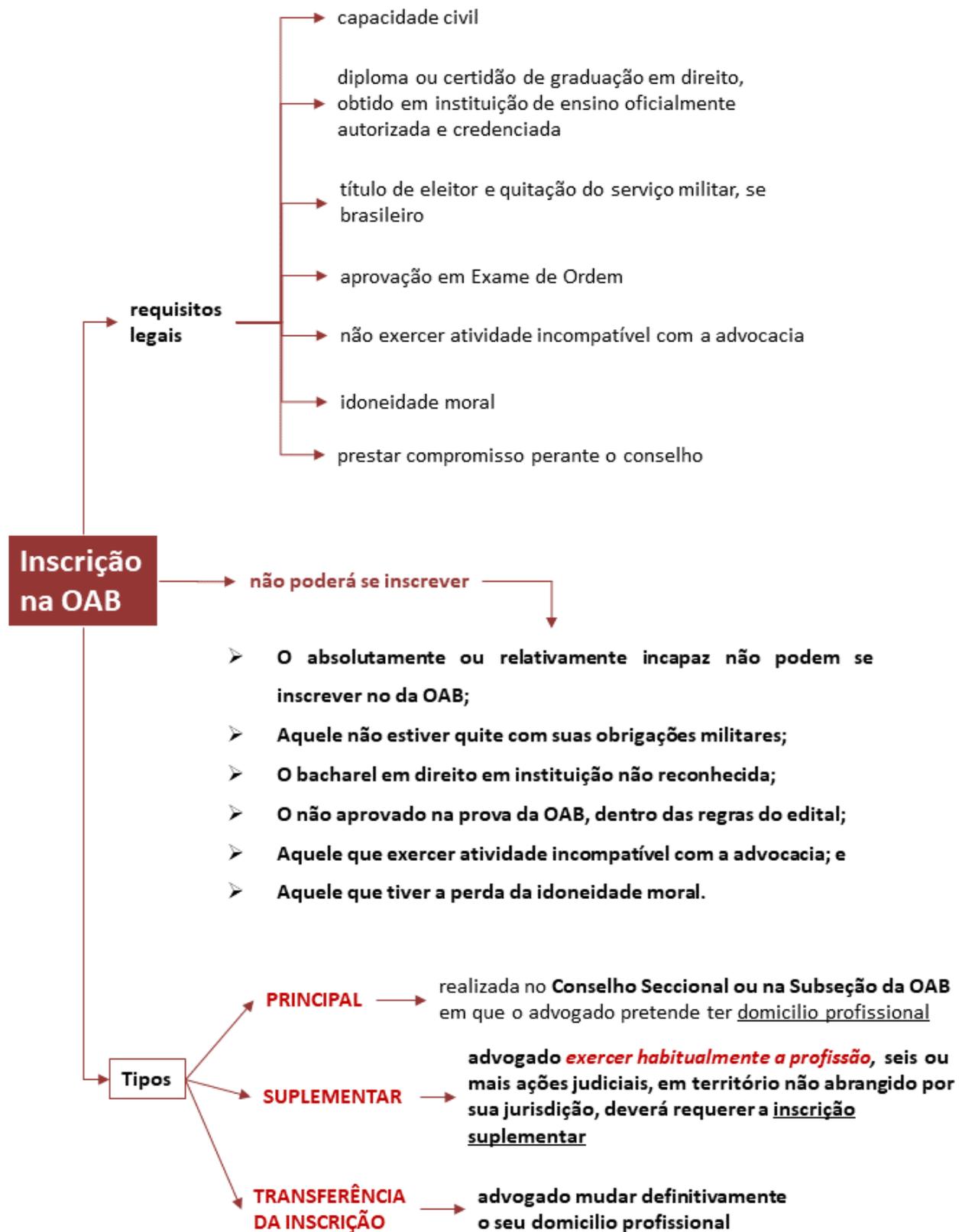
Dica 04:



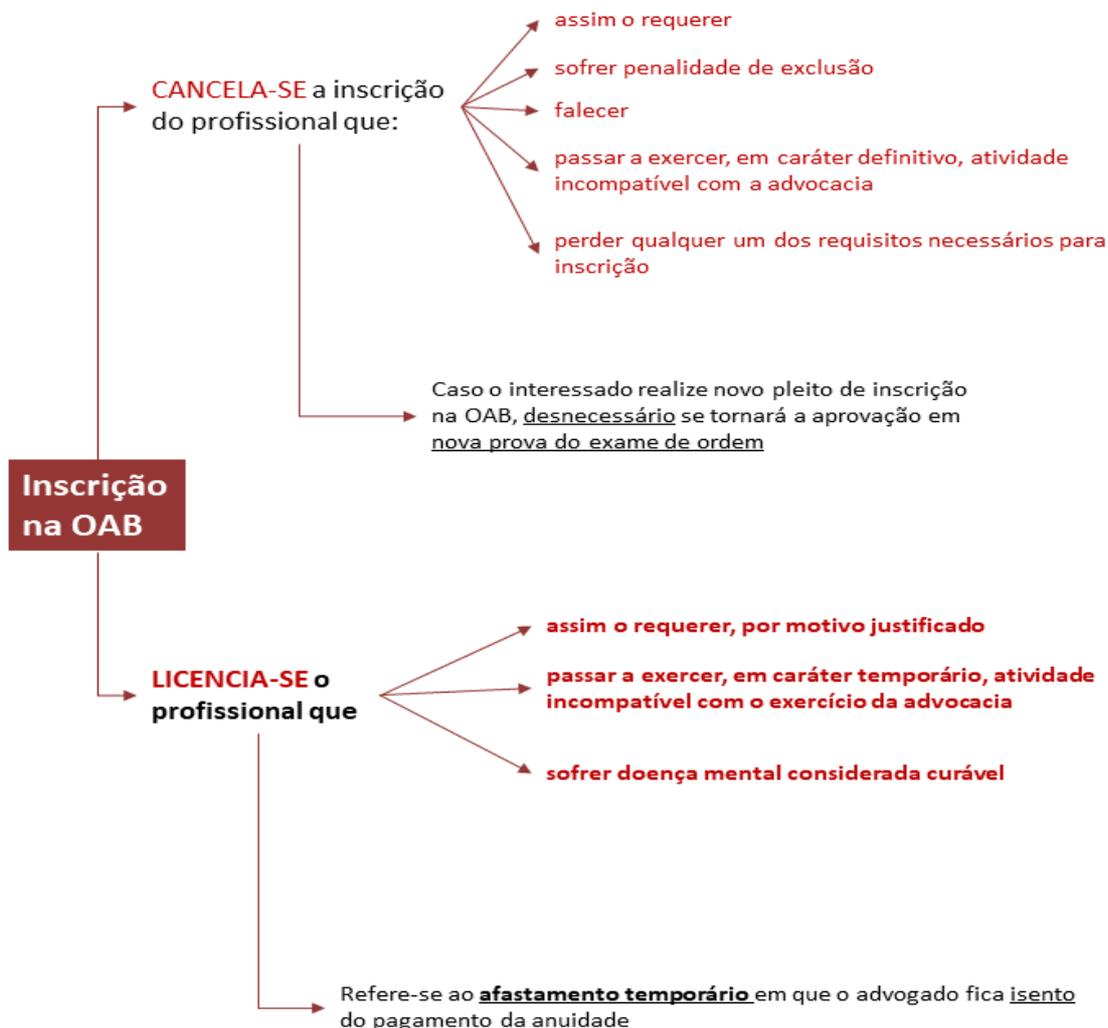
Dica 05:



Dica 06:



Dica 07:



Aguardamos vocês em nossa próxima aula!

Bons estudos e muito sucesso a todos!

Prof.^a Priscila Ferreira

Prof. Rosenal Junior



Fórum de Dúvidas do Portal do Aluno



@profpriscilaferreira



@profrosenal



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.